

Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial

Secretaria de
Políticas de Promoção
da Igualdade Racial

Brasília - 2014

Estados, Distrito Federal e Municípios

.2724
I31
D.
P.LEGAL



Guia de Implementação do

Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial

Estados, Distrito Federal e Municípios

Secretaria
Políticas de Promoção
da Igualdade Racial
Brasília - 20



MJ - BIBLIOTECA

**Guia de Implementação do
ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL
Estados, Distrito Federal e Municípios
Brasília / 2014**

1081304

341.2724
G943I
2.ED.
DEP.LEGAL

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Michel Temer

MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Luiza Bairros

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Giovanni Harvey

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS

Lucy Góes da Purificação

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

Silvany Euclênio

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Angela Maria de Lima Nascimento

Diretoria de Programas

Mônica Alves de Oliveira Gomes

Gerentes de Projetos

Luiz Cláudio Barcelos

Felipe da Silva Freitas

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF

Representante do UNICEF para o Brasil

Gary Stahl

Representante Adjunta

Antonela Scollamiero

Chefe do Programa de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Casimira Bengue

Coordenadora da Área de Equidade Etnicoracial para a Infância e Adolescência

Helena Oliveira

2014 – Presidência da República

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas

Tiragem: 10 mil exemplares

Distribuição Gratuita

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da SEPPPIR ou do UNICEF, desde que citada a fonte.

Pesquisa e Redação

Hélio Batista Barboza

Coordenação Técnica

Mônica Alves de Oliveira Gomes - SEPPPIR

Marcos Wllian Bezerra de Freitas SEPPPIR

Helena Oliveira - UNICEF

Projeto Gráfico e Diagramação

Delton Assis

Fotos

Arquivo SEPPPIR, Judit Falgueras e Shutterstock

Coordenação Editorial

Juci Machado

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, sala 902

CEP: 70.054-906 – Brasília / DF

Telefone: 55 61 2025 7120

<http://www.seppir.gov.br>

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF

Escritório do Representante

SEPN 510, BLOCO A – Brasília – DF

CEP: 70750-521 – Brasil

Telefone: 55 61 33035-1900

Fax: 55 61 3340-0606

Site: www.unicef.org.br

e-mail: unicef@unicef.org.br

Esta é uma publicação realizada em conjunto entre Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR e Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF no âmbito do Programa Interagencial para a Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, uma iniciativa do Fundo para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – F-MDG, janela temática “Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres” e do Grupo Temático de Gênero e Raça das Nações Unidas no Brasil.

2ª. Edição

Brasília – 2014

©Copyright 2013

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares
CEP: 70.054-906 – Brasília / DF
Telefone: 55 61 2025 7040
<http://www.seppir.gov.br>

2ª. Edição
Brasilia_2014

©Copyright 2013

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade
Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR

Sumário

Introdução: A trajetória do Estatuto da Igualdade Racial.....	10
Como utilizar este Guia	13
1. Primeiros passos para a implementação de uma política de promoção da igualdade racial.....	16
2. Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir)	22
3. Ações por área de política pública.....	28
3.1 - Ações Afirmativas.....	28
3.2 - Saúde	30
3.3 - Educação.....	35
3.4 - Cultura	42
3.5 - Esporte e Lazer.	46
3.6 - Liberdade de Consciência e de Crença e Livre Exercício de Cultos Religiosos.....	48
3.7 - Acesso à Terra	53
3.8 - Moradia.....	56
3.9 - Trabalho	58
3.10 - Meios de Comunicação	65
3.11 - Ouvidorias Permanentes, Acesso à Justiça e à Segurança	66
3.12 – Juventude.....	70
4. Financiamento das iniciativas de promoção da igualdade racial	75
Anexo	
Calendário.....	79
Referências Bibliográficas.....	87

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A trajetória do Estatuto da Igualdade Racial

Em 1983, o deputado Abdias Nascimento (PDT-RJ) apresentou à Câmara Federal o primeiro projeto de lei propondo uma ação de Estado, de natureza compensatória, em benefício da população negra¹. Abdias Nascimento apoiava-se no artigo 153, § 1º da Constituição de 1967, elaborada na ditadura militar, e seu projeto tratava da educação, do mercado de trabalho, da violência policial e estabelecia cotas mínimas para homens e mulheres negras.

A tramitação foi concluída em setembro de 1985. Após quase quatro anos de espera por debate e votação no Plenário, o projeto foi arquivado em 05 de abril de 1989. Contudo, não se poderia deter por nenhum meio a mobilização crescente de organizações negras, que remontava aos anos iniciais da década de 1970. Foram elas as principais impulsionadoras dos avanços, tanto no processo constituinte que resultou na Constituição de 1988, quanto na luta ideológica travada durante a Nova República.

As manifestações de protesto negro em importantes cidades do país, no centenário da Abolição, em 1988, determinariam de modo decisivo as conquistas dos anos que se seguiram.

O êxito da Marcha Zumbi dos Palmares em novembro de 1995 vai estimular a multiplicação de demandas, envolvendo sempre a reivindicação de que o Estado deveria promover políticas específicas em benefício da população negra, nos planos federal, estadual e municipal.

O Documento da Marcha, formalmente entregue ao então presidente da República, enfatizava que o ordenamento jurídico do país exigia do Estado "a adoção de medidas positivas, promocionais, no sentido de criar condições materiais de igualdade".

A participação brasileira nos eventos preparatórios da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, de 31 de agosto a 9 de setembro de 2001, constituiu-se em marco de mobilização e protagonismo das organizações negras.

Na fase preparatória da Conferência de Durban, o rico processo de discussões e avaliações beneficiou-se largamente, como não podia deixar de ser, dos esforços realizados ao longo das três décadas anteriores. Uma geração de ativistas, homens e mulheres, alcançava naquela altura a maturidade política.

1

PL 1.332/83 foi apresentado em 7 de junho de 1983.

Na origem, a proposta de Estatuto da Igualdade Racial, apresentada em junho de 2000, reunia um conjunto de projetos de diversos parlamentares como estratégia para facilitar a tramitação das proposições existentes na Câmara Federal. Em dezembro de 2002, já estava na Mesa da Câmara o substitutivo aprovado por unanimidade em comissão especial. Em pouco mais de dois anos, a proposição inicial fora transformada pelas contribuições advindas de audiências públicas em vários estados do país e pelo trabalho da própria comissão designada para apreciar o PL 3198/00, que contou com a assessoria de consultores contratados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Logo após a Conferência de Durban, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, em novembro de 2001, aprovou a lei de cotas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Em dezembro do mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal lançou edital para contratação de empresa jornalística, incluindo uma cota de jornalistas negros. O então presidente do STF, ao defender a adoção de cotas para negros no serviço público, declarou que, no combate à desigualdade, "a neutralidade do Estado mostrou-se um grande fracasso".²

Em 13 de maio de 2002, o Decreto Presidencial nº 4.228 instituiu o Programa Nacional de Ações Afirmativas, para "afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiências". No mesmo ano, o substitutivo do Estatuto da Igualdade Racial chega à Mesa da Câmara.

Assim, após uma década, em sua quinta versão do projeto, o Estatuto é finalmente aprovado pelo Senado, em 16 de junho de 2010, e sancionado por meio da Lei n.º 12.288 de 20 de julho de 2010.

Em sua longa tramitação no Congresso, o texto do Estatuto, por um lado, sofreu perdas significativas. Por outro, incorporou os avanços institucionais daquele período, a exemplo da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, em 2006 e oficializada pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 992 de 2009.

Contudo, o fato de suas propostas emergirem de um plano mais largo, da dinâmica histórico-social da população negra, permitiu-lhe transpor as dificuldades sem prejuízos maiores para seu potencial transformador.

O Grupo de Trabalho Interministerial

Criado na Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR) pela Portaria n.º 79, de 8 de julho de 2011, o Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar e propor medidas necessárias para a efetivação

2

"STF lança edital que prevê cota para negros". Folha de S. Paulo, edição de 08/01/2002. Cotidiano. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u43494.shtml>

do Estatuto da Igualdade Racial, não apenas realizou amplo mapeamento das ações já desenvolvidas nos ministérios, como buscou avaliar seus resultados, sugerindo estratégias que intentam responder aos desafios relacionados à implementação do Estatuto.

As reuniões de trabalho contaram, além da SEPPIR, com a participação de representantes de treze ministérios, o que por si só diz do papel cada vez mais relevante da temática da promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo no âmbito político-institucional.

A apresentação e discussão das informações trazidas ao Grupo de Trabalho foram momentos preciosos nesse processo. De acordo com depoimentos de representantes dos órgãos, esse diálogo possibilitou-lhes não só mapear as políticas, mas especialmente refletir sobre estas, identificando lacunas e potencialidades que normalmente não são objeto de análise em seu cotidiano de atuação.

Destacou-se especialmente o impacto do processo na compreensão de cada gestor(a) ou servidor(a) envolvido, tanto sobre o racismo, as desigualdades raciais, como em relação à importância das políticas de enfrentamento à discriminação e de promoção de ações afirmativas. Outro elemento destacado pelos participantes foi a oportunidade de poderem discutir o “como fazer”, para a implementação do Estatuto.

Desse modo, os resultados não se referem exclusivamente ao âmbito federal. O relatório do Grupo de Trabalho Interministerial também sugere um conjunto de ações para divulgar e implementar o Estatuto nos estados, distrito federal e municípios, que define as linhas norteadoras deste Guia.

COMO UTILIZAR ESTE GUIA

Para que o Estatuto da Igualdade Racial seja mais que uma conquista formal e tenha impacto no cotidiano das pessoas, principalmente da população negra, é necessário que sua implementação ocorra de forma descentralizada e articulada, com a participação de todas as unidades da federação. Estas precisam de apoio e orientação, de modo a transformar os preceitos do Estatuto em realidade concreta nas diversas áreas de política pública. A elaboração deste Guia se orientou por esse objetivo, buscando traduzir aqueles preceitos em medidas efetivas e ações específicas.

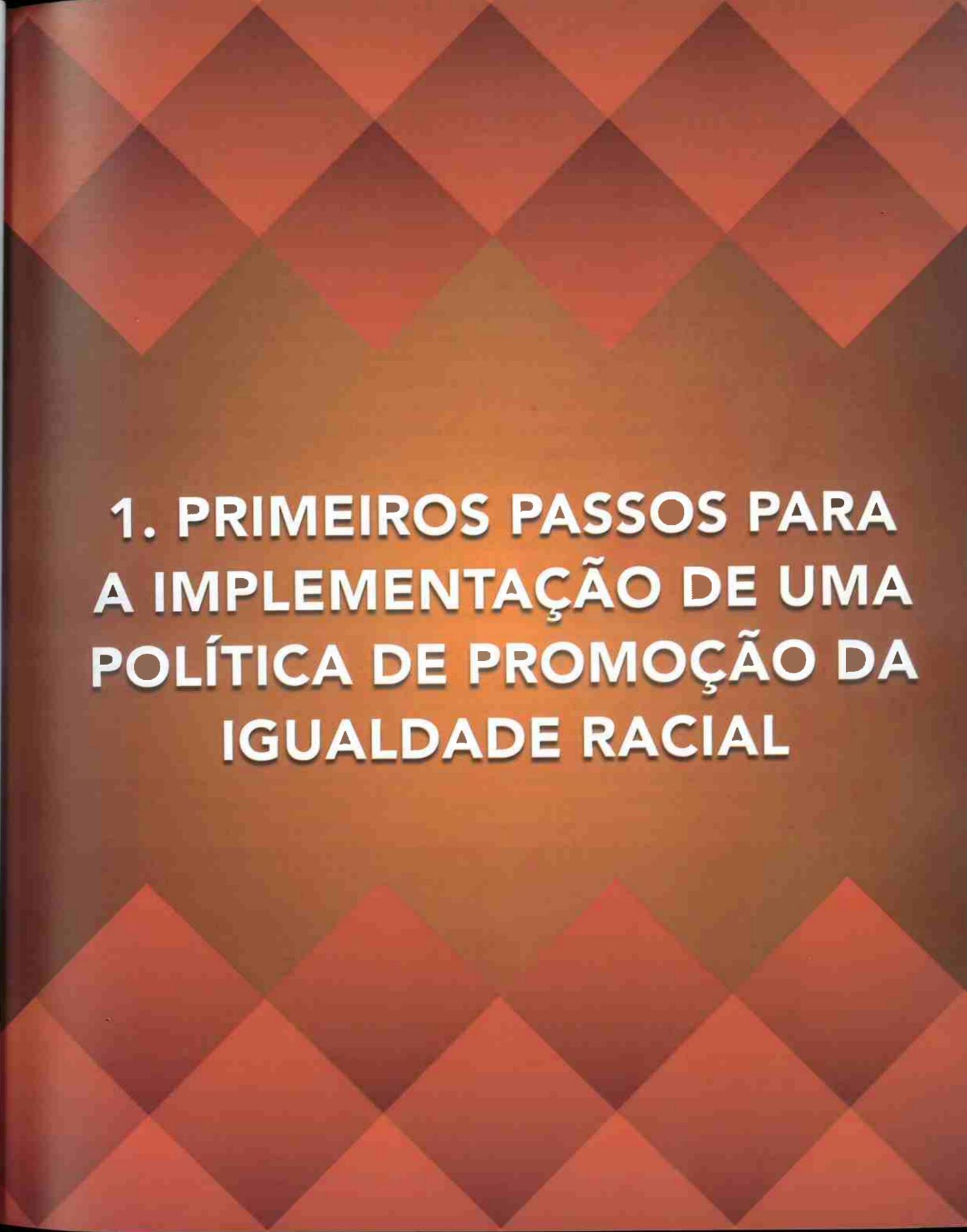
O Guia não pretende ser, no entanto, uma camisa de força. Além de descrever as providências consideradas necessárias para os estados, distrito federal e municípios, ele traz uma série de sugestões, deixando espaço para que a criatividade revele formas inovadoras de promover a igualdade racial.

Com esse propósito, ele pode servir como referência para técnicos e gestores(as) que estejam iniciando a política local de promoção da igualdade racial; para os(as) que já têm um caminho percorrido, mas que agora são instados a trabalhar em consonância com as mudanças trazidas pelo Estatuto. Também é um parâmetro a ser utilizado pelas organizações da sociedade civil no controle social das políticas públicas.

Este Guia é dividido em quatro seções. A primeira indica os passos a serem dados por gestores(as) estaduais e municipais envolvidos na criação de um órgão específico e na mobilização dos setores do governo para iniciar a política local de promoção da igualdade racial. A segunda trata do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) e das competências gerais da União e dos estados, distrito federal e municípios que aderirem ao sistema. Na terceira seção é apresentado um panorama das ações que podem ser realizadas em cada área de política pública, de acordo com as disposições do Estatuto. O financiamento das iniciativas de promoção da igualdade racial é abordado na seção quatro.

Em cada seção, a descrição de medidas que gestores(as) devem ou podem adotar, para por em prática os dispositivos do Estatuto, inclui o que já está sendo executado em articulação com programas federais. Também são mostrados exemplos de boas práticas de governos estaduais, municipais e do governo federal para promover a igualdade racial.

O Guia também traz, no anexo, um calendário de datas significativas para a população negra no Brasil e no mundo. Estas podem ser aproveitadas não só para a realização de eventos, como também para a organização do ciclo de trabalho dos órgãos locais de promoção da igualdade racial. Por fim, apresenta as fontes de informação aqui utilizadas, as quais podem servir aos(as) gestores(as) que desejarem aprofundar a leitura sobre os tópicos desta publicação.



1. PRIMEIROS PASSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

1. Primeiros passos para a implementação de uma política de promoção da igualdade racial

As políticas transversais – como a promoção da igualdade racial, as políticas para mulheres, para crianças e adolescentes e para a juventude – são relativamente novas na administração pública e, mais do que isso, apontam para uma inovação nas escolhas políticas de governos e governantes. Por esse motivo, a implantação de tais políticas nem sempre é tarefa simples: requer transformações no funcionamento de estruturas administrativas já consolidadas e em concepções arraigadas entre gestores(as) e o funcionalismo público em geral.

É preciso ter em mente que as políticas transversais não substituem nem se sobrepõem às políticas setoriais e universalistas, mas as complementam e as enriquecem. De saída, essa compreensão já inibe eventuais disputas por espaço e recursos no interior da administração.

A introdução dessas políticas vai exigir de gestores(as) das diferentes políticas setoriais firmeza, habilidade, disposição para o diálogo e uma comunicação constante com os movimentos sociais e com os órgãos encarregados das políticas transversais no governo federal. A troca de experiências com outros municípios e estados que já percorreram o mesmo caminho também facilita muito o processo.

Quando se trata de implantar a política de promoção da igualdade racial, um dos primeiros passos é verificar se já existe outra política transversal em funcionamento na administração, não apenas para repetir estratégias que se mostraram acertadas, mas até para eventualmente compartilhar as mesmas estruturas.

Essa não é a situação ideal – criar um mesmo órgão para as políticas para mulheres e de promoção da igualdade racial, por exemplo – mas pode ser a mais apropriada para iniciar a implantação da política, dependendo do contexto local e dos recursos disponíveis, inclusive com o aproveitamento de servidores(as) que já têm um certo conhecimento sobre a transversalidade nas políticas públicas.

A definição do formato do órgão responsável pela promoção da igualdade racial também depende de uma avaliação do contexto e dos recursos: será uma coordenadoria, departamento, superintendência ou secretaria?

Independentemente do formato do órgão, o mais importante é que este se constitua em quanto unidade orçamentária. Evidentemente, o desejável é que, a depender da realidade local, seja uma secretaria, com todas as prerrogativas de um órgão do primeiro escalão de governo, incluindo a autonomia administrativa e financeira.

Caso não seja possível instituir de imediato uma secretaria, o melhor é começar com uma coordenadoria, um departamento ou uma superintendência e buscar o fortalecimento dessa estrutura, especialmente no que se refere à sua capacidade de administração e execução de recursos, próprios e financiados. Esse órgão pode ser vinculado ao gabinete do governador ou do prefeito, ou à secretaria de governo, e deve contar com estrutura administrativa adequada e recursos humanos qualificados.³

Após a formação da equipe e os investimentos iniciais na montagem da estrutura e na capacitação dos servidores(as), uma das prioridades passa a ser a formação de um Grupo de Trabalho Intersetorial, responsável pela articulação dentro do governo da política de promoção da igualdade racial.

Ao mesmo tempo, o órgão gestor pode começar a aproveitar as datas ligadas à história e à cultura africana e afro-brasileira, como a Semana da Consciência Negra, para colocar em discussão o tema da igualdade racial e receber apoios. Organizar uma agenda de atividades ligadas a essas datas é importante para a política de igualdade racial: elas despertam a atenção da sociedade e do governo, gerando pauta para a mídia, mobilizando associações, escolas, universidades, etc.

No final deste Guia, há um calendário que pode servir como ponto de partida para o estabelecimento dos ciclos de trabalho.

Essa etapa de “organização interna” prepara o terreno para a construção de parcerias com os órgãos integrantes do Grupo de Trabalho e mesmo com outras áreas de governo – tarefa que exige conhecimento da máquina administrativa. É preciso estudar os programas executados pelas diversas secretarias, entender seu *modus operandi* e saber quais são os setores decisivos para a política da igualdade racial em cada secretaria. Em muitas ocasiões, há necessidade de adaptar o projeto original às possibilidades dos parceiros. Tal recomendação é especialmente útil no caso do trabalho conjunto com as áreas complexas, como saúde e educação.

Aqui vai uma dica valiosa para gestores(as) e técnicos.

Nem todos os que conhecem a temática da igualdade racial do ponto de vista da mobilização social, da reivindicação, têm o mesmo domínio no campo da formulação de políticas.

Igualmente, quem tem grande experiência com políticas públicas setoriais, não necessariamente tem mais facilidade para pensar a promoção da igualdade racial. O ideal, portanto, é estimular a troca de conhecimentos e utilizar as variadas experiências como complementares.

Em qualquer caso, a partir do momento em que passam a assumir responsabilidades com a promoção da igualdade racial, gestores(as) e técnicos precisam ter uma noção exata das exigências, possibilidades e limitações do seu novo papel.

³ A estrutura deve ser definida em consonância com as orientações e diretrizes do Sinapir.

Cabe lembrar que as parcerias com as demais áreas do governo pressupõem que cada parceiro oferecerá uma contribuição para o trabalho conjunto. Mesmo quando desenvolve atividades com secretarias com mais recursos, o órgão de promoção da igualdade racial deve apresentar objetivamente os benefícios que a parceria trará para tais secretarias e para a administração como um todo. Por exemplo: ao propor a capacitação dos servidores da saúde, o órgão responsável pela política de igualdade racial pode se encarregar de fornecer o conteúdo dos cursos sobre saúde da população negra.

A mesma orientação vale para quando os responsáveis pela promoção da igualdade racial se unem a outras áreas para buscar recursos das demais esferas de governo, por meio de convênios, financiamentos, etc. Os recursos assim obtidos devem beneficiar todas as áreas envolvidas.

A seguir, mais algumas dicas práticas para a implementação de promoção da igualdade racial em cada município ou estado:

a. Criação do Grupo de Trabalho (GT)

Deve ser criado por meio de um ato administrativo (portaria ou decreto) e integrado por todas as secretarias cujos temas estão previstos no Estatuto, cabendo sua coordenação ao órgão de promoção da igualdade racial ou, a depender do caso, à secretaria de governo, ou ainda ao próprio gabinete do governador ou prefeito, dado o caráter transversal de sua atuação. O Grupo de Trabalho deve se reunir periodicamente, com base em um calendário predefinido, e suas decisões serão de conhecimento público.

b. Convocação dos órgãos setoriais

Os órgãos setoriais são convocados formalmente pelo órgão que coordena o Grupo de Trabalho a participar de suas reuniões. Cada órgão deve ser representado por seu titular, por um substituto, ou ainda pelo(a) gestor(a) que responde pela seção, departamento ou divisão encarregada das ações de promoção da igualdade racial. Preferencialmente, os Conselheiros governamentais em âmbito estadual ou municipal devem assumir a representação no GT em sua área específica, a fim de qualificar os trabalhos do Grupo e permitir que os resultados a serem produzidos observem as discussões e participação do Conselho desde o início. É importante haver estabilidade na representação dos órgãos integrantes do GT, a fim de que a rotatividade das pessoas não prejudique o fluxo de trabalho.

c. Envolvimento do conselho local de promoção da igualdade racial

O conselho estadual, distrital ou municipal de promoção da igualdade racial também se reúne periodicamente, avaliando as decisões do GT, acompanhando a execução das políticas e, se necessário, formulando recomendações.

d. Levantamento e análise das políticas e ações existentes

Cada órgão integrante do GT deve fazer um levantamento de suas políticas e ações com repercussão sobre a promoção da igualdade racial, com suas respectivas metas e resultados. O GT analisará tais políticas e ações com base no disposto no Estatuto da Igualdade Racial, a fim de apontar limites, dificuldades, aspectos positivos, possibilidades de aperfeiçoamento e de integração com outras iniciativas. Pode-se elaborar uma planilha para facilitar o levantamento a ser feito pelos órgãos do GT e as recomendações do Grupo deverão constar em relatório.

e. Formulação de estratégias para o âmbito local

Com base nas análises efetuadas sobre as políticas e ações de seus órgãos integrantes, o GT deve formular estratégias para a implementação do Estatuto da Igualdade Racial no estado ou município. Sempre que possível, tais estratégias devem ser fundamentadas em indicadores da situação local da população negra e de seu acesso às políticas públicas. O conselho de promoção da igualdade racial deve ser consultado sobre as estratégias formuladas. Dependendo das circunstâncias, implementar o Estatuto significa reforçar ações já existentes, sugerir redesenhos ou criar novas linhas de atuação. Em alguns casos, pode haver necessidade de se criarem políticas específicas para a população negra; em outros, basta adequar as políticas de caráter universal.

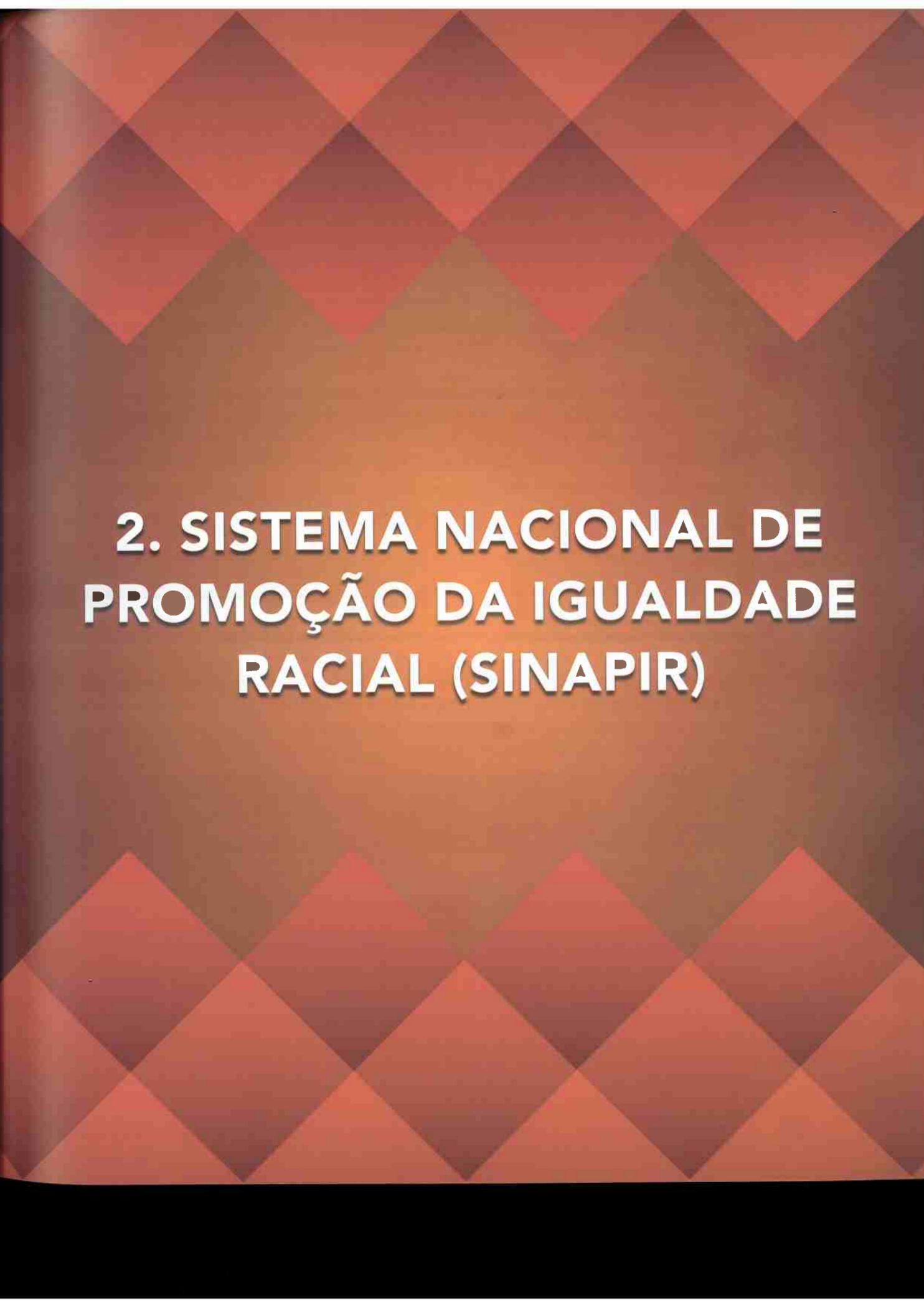
f. Formulação de propostas de regulamentação

Se necessário, a depender do contexto local, o GT pode sugerir a edição de instrumentos normativos, adicionais e complementares ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial, para a implementação das políticas de promoção da igualdade racial no estado, distrito federal ou município.

g. Sistematização e divulgação dos resultados

O GT deve criar formas de monitorar e sistematizar os resultados das políticas e ações executadas por seus órgãos integrantes, apresentar esses resultados nos relatórios periódicos ao conselho de promoção da igualdade racial e divulgá-los na mídia, nos canais de comunicação com as organizações da sociedade civil e com os setores do governo.

.....



2. SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SINAPIR)

2. Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir)

Em países federativos e democráticos como o Brasil, a execução das políticas públicas de alcance nacional resulta de uma pactuação entre as esferas de governo e não de uma simples imposição do poder central. Mesmo quando as políticas são executadas por meio de sistemas unificados, seu bom funcionamento pressupõe a descentralização, com a distribuição das ações pelas diferentes instâncias da federação. É o que vemos, por exemplo, nas áreas da saúde, assistência social cultura e segurança alimentar.

A promoção da igualdade racial deve seguir essa mesma lógica sistêmica, posto que o Estatuto instituiu o Sinapir. Este, além da descentralização das atribuições entre as esferas de governo, promove a desconcentração, em âmbito federal, pelo compartilhamento das responsabilidades na execução e monitoramento das políticas setoriais de igualdade racial.

O Grupo de Trabalho Interministerial que analisou o Estatuto da Igualdade Racial constatou que 82% de suas normas são auto-aplicáveis. Dos 18% que dependem de regulamentação, a maior parte será contemplada pela regulamentação do Sinapir. Entre outras definições, esta regulamentação deve estabelecer o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (Fipir) como instância responsável pela pactuação da política no âmbito do sistema.

A adesão dos estados, do distrito federal e dos municípios ao Sinapir é voluntária. Para isso, é necessário ter instituído um órgão executivo de promoção da igualdade racial, bem como um conselho com participação paritária de membros do governo e de organizações representativas da sociedade civil, em especial, da população negra. A adesão assegura prioridade no repasse de recursos federais para complementar o financiamento das políticas locais de promoção da igualdade racial.

A proposta de regulamentação do Sinapir foi construída a partir da discussão de um documento base em conselhos, fóruns, encontros regionais e nacionais e em consulta pública realizada pela Seppir no período de 01/03 a 09/05/2013 no site do Governo Eletrônico.

Competências e responsabilidades do governo federal, e dos governos estaduais, distrital e municipais que aderirem ao Sinapir

1. GOVERNO FEDERAL

- Coordenar o Sinapir;
- Adotar políticas de fomento para a participação de estados, distrito federal e municípios no sistema;
- Articular planos e programas a serem pactuados no âmbito do Sinapir e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do sistema;
- Fortalecer os planos e programas relacionados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- Apoiar os estados, o Distrito Federal e os municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial, bem como na implementação das políticas de promoção da igualdade racial;
- Executar a política de promoção da igualdade racial em âmbito federal, bem como realizar seu monitoramento e criar instrumentos para aferir sua eficácia;
- Implementar o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR;
- Realizar Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial (Conapir) e apoiar a realização das conferências estaduais e distrital;
- Apoiar o funcionamento da Ouvidoria Permanente de Promoção da Igualdade Racial no poder público federal.

2. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

- Instituir e apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Estadual e Distrital de Promoção da Igualdade Racial;
- Assegurar o funcionamento do órgão estadual e distrital de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras, observadas as exigências previstas nas formas de gestão do Sinapir;

- Participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial – FIPIR, espaço de pactuação da política no âmbito do Sinapir;
- Organizar e coordenar um fórum estadual de gestores(as) municipais de promoção da igualdade racial;
- Elaborar e executar o plano estadual e distrital de promoção da igualdade racial;
- Apoiar os municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na elaboração e execução dos respectivos planos;
- Realizar conferências estaduais e distrital de promoção da igualdade racial e apoiar a realização de conferências municipais;
- Fortalecer os planos e programas relacionados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- Executar a política estadual e distrital de promoção da igualdade racial, de acordo com a pactuação no âmbito do sistema.

3. GOVERNO MUNICIPAL

- Instituir e apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- Assegurar o funcionamento do órgão municipal de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras, observadas as exigências previstas nas formas de gestão aplicáveis do Sinapir;
- Participar e contribuir para o fortalecimento do fórum estadual de gestores(as) municipais de promoção da igualdade racial;
- Participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial – FIPIR, espaço de pactuação da política no âmbito do Sinapir, por meio de representação do respectivo fórum estadual de gestores(as) municipais;
- Elaborar e executar o plano municipal de promoção da igualdade racial;
- Realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- Executar a política municipal de promoção da igualdade racial, de acordo com a pactuação no âmbito do sistema.

O que diz o Estatuto sobre o Sinapir

DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – (SINAPIR)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão.

§ 2º O poder público federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 49. O Poder Executivo federal elaborará plano nacional de promoção da igualdade racial contendo as metas, princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

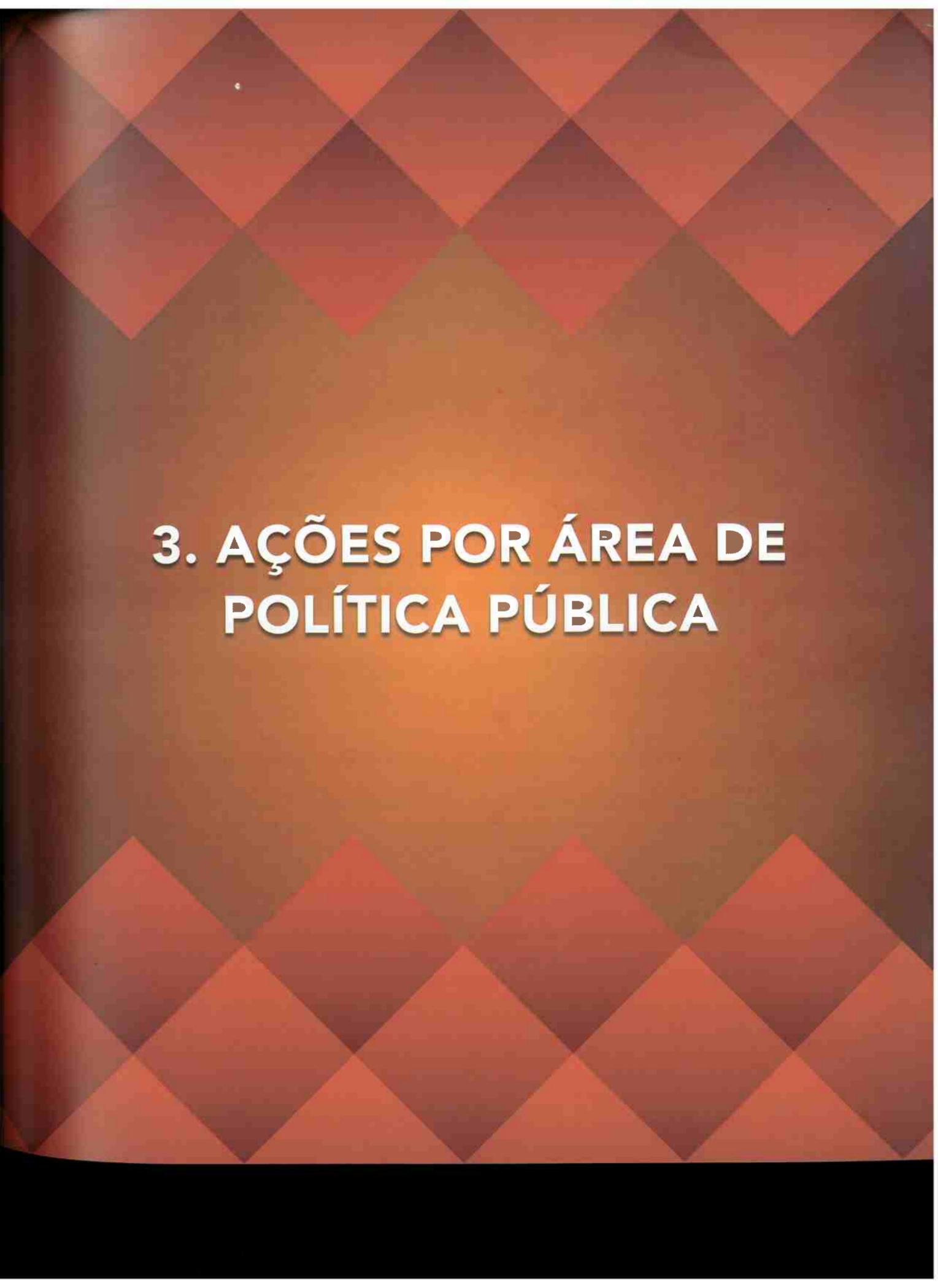
§ 1º A elaboração, implementação, coordenação, avaliação e acompanhamento da PNPIR, bem como a organização, articulação e coordenação do Sinapir, serão efetivados pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica em âmbito nacional.

§ 2º É o Poder Executivo federal autorizado a instituir fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, a ser coordenado pelo órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de implementar estratégias que visem à incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 3º As diretrizes das políticas nacional e regional de promoção da igualdade étnica serão elaboradas por órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil.

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.



3. AÇÕES POR ÁREA DE POLÍTICA PÚBLICA

3. Ações por área de política pública

3.1 Ações Afirmativas

Proporcionar as mesmas oportunidades aos cidadãos e cidadãs de todos os grupos raciais e étnicos que compõem a sociedade brasileira é o objetivo primeiro das políticas de promoção da igualdade racial. Daí a importância estratégica das ações afirmativas. Elas são definidas pelo Estatuto da Igualdade Racial como “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades”.

O objetivo é eliminar desigualdades historicamente acumuladas, além de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. São exemplos de ações afirmativas a reserva de vagas no mercado de trabalho ou nos sistemas de ensino para grupos tradicionalmente excluídos, a fixação de metas percentuais para a participação desses grupos, a adoção da diversidade racial e de gênero como critério para a escolha de fornecedores nas licitações, entre outros.

Nos últimos anos, as ações afirmativas ganharam notoriedade no Brasil, devido em grande parte ao debate sobre cotas para negros nas universidades. Entretanto, ao contrário do que muita gente imagina, esse tipo de iniciativa não é nova, mesmo no contexto brasileiro, e nem se destina unicamente a reparar injustiças cometidas contra afrobrasileiros.

Ao decidir sobre a constitucionalidade das ações afirmativas nas universidades, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski lembrou que tais políticas “têm origem na Índia, país marcado, há séculos, por uma profunda diversidade cultural e étnico-racial, como também por uma conspícua desigualdade entre as pessoas, decorrente de uma rígida estratificação social. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal, 2012, p. 9).

Conforme apontou o ministro, com o intuito de reverter esse quadro, (...) proeminentes lideranças políticas indianas do século passado, entre as quais o patrono da independência do país, Mahatma Gandhi, lograram aprovar, em 1935, o conhecido *Government of India Act.*” (*Idem, ibidem*, p. 9-10).

No Brasil, muito antes das cotas para negros no ensino superior, outras políticas de ação afirmativa foram a reserva de vagas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, as cotas para indígenas em universidades federais e o percentual mínimo de 30% exigido dos partidos políticos para candidaturas de mulheres.

O que diz o Estatuto

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

(...)

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

(...)

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

(...)

Art. 58. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

O que devem fazer os Estados e Municípios

Apesar de indicar modalidades de ação afirmativa em diversas áreas, o Estatuto da Igualdade Racial não é exaustivo. Portanto, conta-se também com a criatividade e o compromisso dos governos para adotar outras medidas com esse mesmo objetivo, ou seja, com o propósito de “reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País”.

Assim, estados, distrito federal e municípios podem implementar outras ações, condizentes com os pressupostos do Estatuto e adaptadas aos seus respectivos contextos. O mais importante é que essas iniciativas contribuam para a construção de uma sociedade em que o acesso às oportunidades não tenha nenhuma relação com a cor da pele.

3.2 Saúde

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) compreende ações formuladas, geridas e operacionalizadas nas três esferas de governo, que reafirmam os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Seu propósito é garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde, o que envolve a promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não-transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência entre as pessoas negras.

É importante notar que as condições de acesso à saúde e a situação em que vive a maior parte da população negra se refletem na prevalência de certas doenças, em comparação com a população branca. No caso de doenças com base genética, destacam-se a anemia e doença falciforme e a deficiência de glicose 6-fosfato desidrogenase. Também são prevalentes entre os negros os agravos decorrentes de causas externas (principalmente a violência), assim como são mais frequentes entre as mulheres negras as principais causas de morte materna, segundo dados do Ministério da Saúde.

O racismo é um dos determinantes sociais da saúde. Por isso, a adoção de medidas que levem em conta as especificidades da população negra é fundamental para superar as desigualdades raciais em saúde, de modo a aumentar a expectativa de vida de mulheres e homens negros e diminuir os riscos e a incidência de enfermidades, já desde antes do nascer até o envelhecimento e a morte.

Disque-Saúde 136

Um alerta sobre racismo está disponível aos usuários que buscarem a Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Disque-Saúde 136:

"Racismo também é crime no atendimento de saúde. Em caso de discriminação, denuncie. Vá à delegacia mais próxima. No Brasil, igualdade racial é pra valer".

Esta ação é fruto da parceria entre as Ouvidorias da Seppir, do Sistema Único de Saúde e a Coordenação do Disque-Saúde.

O que diz o Estatuto

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde

Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

III - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;

V - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

O que devem fazer os Estados e Municípios

Para trabalhar em linha com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, estados, distrito federal e municípios devem:

- Utilizar o quesito cor ou raça na produção de informações epidemiológicas, visando a definição de prioridades e a tomada de decisão;
- Ampliar e fortalecer o controle social;
- Desenvolver abordagens para a identificação, prevenção e combate ao racismo institucional no ambiente de trabalho;
- Promover a formação e a educação permanente de profissionais.

Para que se organizem ações de maior alcance, apresentamos a seguir algumas sugestões úteis para gestores(as) de saúde e de promoção da igualdade racial

a. Sistemas de informação

A promoção da equidade racial na saúde começa pela informação. Perguntar sobre a cor ou raça dos pacientes, à própria pessoa ou aos seus familiares, deve ser algo tão natural como indagar a idade ou o endereço, deve fazer parte da rotina dos serviços. A partir dessa informação, é possível desagregar os dados epidemiológicos segundo critérios étnico-raciais e etários e construir políticas específicas, adequadas ao perfil e aos problemas de cada grupo da população. O quesito cor ou raça deve ser incluído em todos os formulários, de acordo com as categorias já estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branca, preta, parda, amarela e indígena.

Os sistemas de saúde dispõem dessas informações em seus bancos de dados, principalmente na Declaração de Nascido Vivo (DNV) e na Declaração de Óbito (DO). Para isso, porém, é fundamental capacitar os funcionários – de recepcionistas a gestores(as), passando por médicos(as) e enfermeiros(as) –, sensibilizar a população para a importância do quesito cor ou raça e envolver hospitais, maternidades e unidades básicas de saúde na captação e no monitoramento dessa informação.

b. Definição da política estadual, distrital ou municipal de saúde da população negra

A melhoria dos indicadores de saúde da população negra requer, em nível local, uma Política de Saúde Integral que atenda às especificidades desse segmento e seja formulada com sua participação, incluindo as comunidades tradicionais, juntamente com especialistas e profissionais dos serviços de saúde. A criação de comitês técnicos de saúde da população negra nas secretarias municipais, distrital e estaduais de saúde representa um passo importante para viabilizar essa participação e o acompanhamento das ações.

A política tem de prever planos de ação e protocolos de tratamento para as doenças prevalentes na população negra, como anemia e doença falciforme, deficiência de glicose 6-fosfato desidrogenase, aids; hipertensão arterial, diabetes mellitus e tuberculose. Entre outras medidas, os planos podem abranger a realização de campanhas preventivas e educativas, a disponibilização de exames para a detecção precoce das doenças e a capacitação dos profissionais de saúde.

Anemia e doença falciforme

Trata-se da doença hereditária mais comum no mundo, diagnosticada em cerca de três mil crianças por ano no Brasil.

Embora seja incurável, pode-se garantir melhor qualidade e maior tempo de vida aos pacientes se houver a detecção precoce, feita por meio do teste do pezinho nos recém-nascidos. Nas gestantes, a detecção ocorre por meio do exame de eletroforese de hemoglobina, que já faz parte da lista de procedimentos pré-natais realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Por isso, é preciso assegurar que o teste e o exame estejam disponíveis na rede de saúde.

A implantação de um programa de atenção integral às pessoas com doença falciforme (e outras hemoglobinopatias) pode começar pela busca ativa das pessoas portadoras do traço falciforme. Medir a frequência com que a doença incide sobre a

população local e mapear a localização dos pacientes é o primeiro passo para que gestores estaduais, distrital e municipais de saúde possam estruturar uma rede de serviços de referência e contra-referência.

O programa deve contemplar ainda a capacitação dos profissionais de saúde para um atendimento adequado e informar a população a respeito das origens, sintomas e formas de tratamento. Precisam ser facilmente encontrados na rede básica de saúde os medicamentos que fazem parte do protocolo de tratamento da doença falciforme, como pomadas cicatrizantes, analgésicos, anti-inflamatórios, ácido fólico e vacinas.

Aos estados, cabe organizar a hemorrede, indispensável para os pacientes com crises de anemia mais intensas e que necessitam de transfusão de sangue.

Igualmente, merece atenção a garantia do acesso à assistência pré-natal, bem como no parto e puerpério. A implantação de comitês de mortalidade materno-infantil pode contribuir muito para a melhoria dos serviços, mas é preciso considerar a dimensão étnico-racial na análise dos dados. Há necessidade também de investir no atendimento em saúde sexual e reprodutiva, inclusive com ações intersetoriais (envolvendo educação, políticas para crianças e adolescentes e para a juventude, por exemplo).

Além disso, os planos estaduais, distrital e municipais de saúde também deverão contemplar o enfrentamento ao racismo institucional. Isso requer a definição de ações, metas, estratégias e orçamento específicos, para prevenir atitudes discriminatórias que muitas vezes marcam as relações entre profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Saúde nas comunidades quilombolas

Garantir assistência à saúde nas comunidades quilombolas requer a ampliação das redes de saneamento básico e à melhoria das vias de acesso, bem como da infraestrutura de transporte e de comunicação. Também é necessário aumentar a presença das equipes de Saúde da Família e realizar ações preventivas voltadas especialmente para mulheres, jovens, crianças e idosos.

Desafios adicionais são colocados pela necessidade de conciliar os conhecimentos científicos com as práticas culturais das comunidades, inclusive com a incorporação dos saberes tradicionais de matriz africana aos processos terapêuticos – algo que exige sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde.

Uma contribuição importante para o atendimento dessas comunidades foi dada pela Portaria 822/GM, do Ministério da Saúde, publicada em 17 de abril de 2006. A norma alterou os critérios para definição das modalidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF) que fazem parte da Política Nacional de Atenção Básica.

Assim, os municípios que tenham comunidades quilombolas e/ou assentamentos de reforma agrária com pelo menos 70 pessoas podem receber um acréscimo de 50% no valor dos incentivos, repassados mensalmente pelo governo federal, para atendimento nos quilombos por equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

Essa medida contempla 774 municípios e também beneficia aqueles com até 50 mil habitantes na Amazônia Legal e os de até 30 mil habitantes com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,7.

c. Estudos e pesquisas, processos de formação e educação permanente

O desconhecimento sobre as condições de saúde da população negra e a falta de estudos e pesquisas sobre suas principais doenças são aspectos tão sutis quanto perversos do racismo institucional.

O desafio de preencher essa lacuna se inicia nos cursos de formação dos profissionais de saúde e se estende aos espaços de discussão e de educação continuada, como seminários, fóruns, conferências, simpósios e oficinas de treinamento. Cabe aos gestores(as) estaduais, distrital e municipais não apenas promover esses eventos como também fomentar o debate e a produção de conhecimento sobre a saúde da população negra. O próprio racismo é um tema a ser estudado como determinante social da saúde.

A temática étnico-racial deve ser introduzida nos programas de formação dos agentes de saúde da família, assim como nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária. Outra medida necessária para vencer o preconceito e a discriminação é a incorporação dos saberes populares e das comunidades tradicionais de matriz africana nos programas de pesquisa, na formação profissional e nas ações de promoção da saúde integral.

d. Participação e controle social

As questões relativas à saúde da população negra devem constar da pauta dos conselhos municipais, distrital e estaduais de saúde. Para isso é preciso, de um lado, sensibilizar os conselheiros em relação à importância dessas questões e, de outro, incentivar a participação de representantes do movimento negro, das comunidades quilombolas e das comunidades tradicionais de matriz africana nos conselhos.

Os conselhos mais atuantes criam comissões de saúde da população negra e estabelecem parcerias com entidades do movimento negro, lideranças tradicionais de matriz africana e outras instituições. Isso facilita, inclusive, a instituição de ouvidorias ou de outros instrumentos para acolher e encaminhar denúncias de racismo e discriminação praticados por servidores, ou contra esses, por parte dos usuários.

BOAS PRÁTICAS

ESFORÇO RECOMPENSADO

Em Porto Alegre, Secretaria Municipal de Saúde premia projetos bem-sucedidos para promover a saúde da população negra

Para estimular a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre instituiu, por meio de uma parceria com o Ministério da Saúde, o prêmio "Promoção da Equidade em Saúde – Saúde da População Negra". A premiação reconhece projetos bem-sucedidos de unidades de saúde do município, públicas e privadas, para o combate ao racismo institucional e a melhoria dos indicadores de saúde da população negra. Há também uma categoria para o reconhecimento dos melhores artigos acadêmicos sobre o tema e outra para premiar a gerência distrital de saúde com maior número de projetos inscritos.

O prêmio está inserido em um conjunto de iniciativas da Secretaria com foco na população afrodescendente, a começar pelo estabelecimento, no Plano Municipal de Saúde, de normas específicas para o atendimento dessa população. Para formar multiplicadores das ações de prevenção e promoção da saúde, a Secretaria realizou

o curso "Racismo como determinante das condições de saúde: em busca da integralidade e equidade para a população negra do Brasil", que capacitou mais de 50 profissionais e representantes dos conselhos distritais de saúde do município.

PERGUNTAR NÃO OFENDE

Ao melhorar a coleta e o tratamento da variável cor ou raça, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo obteve valiosas informações para construir políticas específicas

"Qual o problema de se perguntar a cor de alguém?", questiona Cássio Rogério Figueiredo, assessor técnico da Coordenadoria de Epidemiologia e Informação (CEInfo) da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Ao fazer essa pergunta a funcionários e usuários do sistema de saúde, a CEInfo encontrou respostas variadas, que vão do constrangimento ao medo da discriminação.

No entanto, a melhoria do processo de coleta e tratamento das informações sobre cor ou raça nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS possibilitou uma série de análises sobre o perfil epidemiológico do município. Graças ao preenchimento dessa variável nas Declarações de Nascidos Vivos foi possível constatar, por exemplo, que 20,5% das crianças pretas e pardas nascidas em 2010 nos hospitais do SUS tinham peso abaixo do adequado¹, ante 10% das brancas.

Nas Declarações de Óbito, o preenchimento do quesito cor ou raça mostrou, entre outras valiosas informações, a maior participação de negros nos óbitos de jovens, a maior ocorrência de homicídios entre os negros (tanto em números absolutos como em relação ao total de óbitos do grupo) e a maior proporção de mortes por tuberculose, que é o triplo da registrada entre os brancos.

Em um período de dez anos, a proporção de Declarações de Nascidos Vivos com ausência de informação sobre cor ou raça caiu de 43,9% para 0,1%. Já a proporção de óbitos com a variável não informada diminuiu de 22,1% em 1998, para 4,3% em 2010. Esses resultados refletem um amplo trabalho de conscientização e de capacitação, liderado pela CEInfo, que envolveu servidores de diversas áreas da saúde, de recepcionistas a gestores de hospitais.

A desagregação dos dados sobre cor ou raça ajudou a Secretaria a implantar o Programa de Anemia Falciforme na rede de atenção básica, o que inclui a triagem neonatal para hemoglobinopatias (o "teste do pezinho", para a detecção precoce dessas doenças), a capacitação de funcionários e a realização de campanhas de esclarecimento para a população, entre outras ações.

¹ "O baixo peso ao nascer, indicador de morbi-mortalidade infantil, corresponde às crianças nascidas com menos de 2.500 gramas." (SÃO PAULO, 2011, p. 16)

3.3 Educação

Apesar de evidente melhoria na última década, a média de anos de estudo da população negra e indígena ainda é inferior à da população branca, assim como os indicadores de desempenho escolar. O caminho desses brasileiros à escola tem sido atravessado por obstáculos como violência urbana, precariedade do transporte nas zonas rurais, gravidez na adolescência e entrada precoce no mercado de trabalho. Nas salas de aula, frequentemente são alvo de atitudes preconceituosas, brincadeiras agressivas e práticas discriminatórias.

Nos últimos anos, a mudança deste quadro tem sido impulsionada pela formulação de leis, políticas e programas que representam marcos históricos, tanto da promoção da igualdade racial como da busca pela qualidade e diversidade na educação.

A Lei 10.639, promulgada em 9 de janeiro de 2003, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e introduziu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana". Em 2008, a Lei 11.645 incluiu também a temática indígena, com a mesma orientação, ou seja, o estabelecimento de diretrizes e práticas pedagógicas que reconheçam a importância dos africanos, indígenas e seus descendentes no processo de formação nacional. É importante lembrar que essas mudanças valem para todo o currículo escolar, do primeiro ao último ano do ensino fundamental e do ensino médio.

No ensino superior, segundo a Resolução 1/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE), as instituições devem "incluir conteúdos e disciplinas curriculares relacionados à Educação para as Relações Étnico-raciais nos cursos de graduação". O tema também deve pautar atividades acadêmicas, encontros, jornadas e seminários para os estudantes, além de pesquisas e inovações tecnológicas fomentadas pelas instituições.⁴

Para introduzir nas redes de ensino os conteúdos propostos nas leis 10.639/03 e 11.645/08, os cursos de licenciatura e formação de professores têm um papel especial. De acordo com a Resolução do CNE, esses cursos devem capacitar os futuros professores para analisar criticamente os materiais didáticos e paradidáticos, a fim de verificar se estão de acordo com as novas diretrizes curriculares.

No acesso à educação superior, o ponto de inflexão foi dado pela criação de cotas para estudantes negros no preenchimento de vagas nas universidades públicas, a partir da experiência pioneira da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), em 2001. Entre outras medidas para democratizar o ensino superior, destaca-se o Prouni, programa do Ministério da Educação que oferece bolsas de estudo para alunos com renda familiar de até três salários mínimos.

Em 2012, o Congresso Nacional aprovou a Lei 12.711, que reserva 50% das vagas em universidades e institutos federais para estudantes egressos da escola pública. A medida está sendo implantada desde 2013 e, em um prazo de quatro anos, deve acelerar a redução da desigualdade racial no acesso aos cursos superiores, pois o texto legal determina que parte dessas vagas seja ocupada por pretos, pardos e indígenas.

Estados e municípios têm um papel importante a cumprir nesse esforço, tendo em vista o número expressivo de instituições de ensino superior e de cursos técnicos sob sua responsabilidade. O pioneirismo da UERJ pode e deve continuar a produzir frutos.

⁴ Atendendo a proposta da Seppir, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) mantém um programa-piloto que oferece bolsas de iniciação científica às universidades que têm ações afirmativas. Trata-se do Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (Pibic-Af). Para mais informações, ver: <www.cnpq.br/web/guest/pibic-nas-acoes-afirmativas>.

Com a publicação da Resolução 8/2012 do CNE, foram estabelecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Quilombola, como resultado de um processo de discussão que envolveu comunidades quilombolas, outros movimentos sociais, educadores, pesquisadores e representantes do governo federal.

De acordo com essas diretrizes, a educação básica quilombola fundamenta-se em: memória coletiva; línguas remanescentes; marcos civilizatórios; práticas culturais; tecnologias e formas de produção do trabalho; acervos e repertórios orais; festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades e sua territorialidade.

O que diz o Estatuto

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

(...)

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

O que devem fazer os Estados e Municípios

Há um grande espaço a ser preenchido pela atuação dos governos estaduais e municipais no cumprimento dos preceitos do Estatuto da Igualdade Racial para a Educação. Parte das responsabilidades nessa área é compartilhada com o governo federal e vários dos objetivos a serem alcançados dependem da articulação com outras áreas de política pública.

As ações neste campo serão mais efetivas quanto maior for a colaboração entre as secretarias de educação e os órgãos de promoção da igualdade racial. Também é importante, a exemplo do que já acontece no governo federal, equipar as secretarias de educação com unidades voltadas para a temática racial, sejam coordenadorias, departamentos, ou, pelo menos, conselhos e assessorias.

O uso de informações dos censos escolares desagregadas por cor ou raça permite o desenvolvimento de iniciativas que favoreçam a diversidade na sala de aula. Ações mais específicas são necessárias para implementar o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e de História e Cultura Indígena, bem como para melhorar as condições de funcionamento das escolas nas comunidades quilombolas.

a. Garantia do acesso e da permanência na escola

A identificação e eliminação dos fatores que afastam das escolas as crianças e adolescentes negros, indígenas e quilombolas requer dos governos estaduais, distrital e municipais a articulação de políticas nas áreas de assistência social, geração de renda, habitação, transporte, segurança e saúde, entre outras.

Outro desafio é criar um ambiente escolar livre da discriminação e do preconceito. É indispensável capacitar professores e todos os servidores da educação para identificar e encaminhar casos de racismo. Campanhas educativas, dirigidas a estudantes, pais, professores e demais profissionais da educação, podem ajudar nessa tarefa.

A mesma preocupação deve estar presente na avaliação dos livros didáticos e paradidáticos, a fim de se evitar conteúdos discriminatórios e ao mesmo tempo valorizar obras que mostrem a diversidade étnico-racial da sociedade brasileira. Já existe uma boa oferta de livros

com essa característica e cabe aos(as) gestores(as) assegurar que eles estejam disponíveis nas escolas, inclusive nas comunidades quilombolas mais afastadas dos centros urbanos.

Essas ações são parte importante também da estratégia de combate à evasão e à repetência escolar, bem como de melhoria da qualidade do ensino, e em todas elas é possível e desejável estabelecer cooperação com entidades que trabalhem para promover a população negra.

Por fim, é preciso implementar políticas educacionais específicas para a juventude negra, tendo em vista as necessidades diferenciadas desse segmento da população, assegurando-lhes oportunidades de manifestação artística, acesso a bens culturais e formação profissional. Voltaremos a abordar a questão da juventude em outra seção deste Guia.

b. Implementação das novas diretrizes curriculares (Leis 10.639/03 e 11.645/08)

Para tornar efetivo o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e de História e Cultura Indígena, a principal responsabilidade dos governos estaduais, distrital e municipais é a formação continuada de professores nessa temática, bem como a oferta de material didático e paradidático.

A educação das relações étnico-raciais depende também do apoio permanente às escolas e do envolvimento da comunidade. As equipes técnicas das secretarias de educação devem ser capacitadas para fornecer tal apoio e desenvolver, juntamente com as escolas, uma avaliação periódica da implementação dos novos conteúdos. Quando contam com uma unidade dedicada ao tema da diversidade (coordenadoria, assessoria, departamento, etc.), as secretarias têm melhores condições de realizar esse trabalho.

Os planos estaduais, distrital e municipais de educação precisam ser elaborados com a participação da população negra, inclusive das comunidades quilombolas e indígenas. Para isso, deve-se garantir a representação desses segmentos nos conselhos de educação.

Aos estados, uma tarefa adicional é o fomento às pesquisas sobre relações étnico-raciais, por meio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, e a criação de bolsas de pós-graduação nessa mesma temática, nas universidades estaduais.

c. Ações afirmativas e cotas

As universidades públicas estaduais têm um papel fundamental na construção do novo modelo de educação que se pretende implementar no Brasil – com maior diversidade, igualdade, inclusão e respeito às diferenças. Para isso, o estudo das relações étnico-raciais deve fazer parte do currículo de todos os cursos de graduação.

Outro instrumento importante é a adoção de ações afirmativas para o ingresso e permanên-

cia com sucesso de estudantes negros e indígenas. Não há um modelo pronto e acabado de ações afirmativas, mas sim uma variedade de experiências em vários estados do Brasil. Respeitando a autonomia universitária, elas buscam mudar a realidade do ensino superior no país, onde a parcela majoritária da população (que se declara preta ou parda) é ainda minoritária nos cursos de maior prestígio.

As cotas, ou outras medidas para ampliar a oferta de vagas e o ingresso de estudantes de escolas públicas, são tão necessárias quanto a garantia do sucesso acadêmico de estudantes negros e indígenas. O uso de critérios étnico-raciais na concessão de bolsas e de financiamento estudantil pode contribuir para esse objetivo. Ademais, programas de nivelamento de conhecimentos e de adaptação ao mundo acadêmico contribuem para evitar a evasão e garantir uma transição adequada de estudantes ao seu novo universo, sem que percam o vínculo com as suas raízes culturais.

Isso tem especial importância no caso dos estudantes oriundos de comunidades quilombolas e indígenas. A criação de linhas de pesquisa sobre os quilombos, por exemplo, ajuda a manter esses estudantes conectados a suas origens, ao mesmo tempo em que aproxima a universidade como um todo da realidade dessas comunidades.

d. Educação de jovens e adultos, ensino técnico e profissionalizante

É importante que os governos invistam na qualificação profissional do segmento juvenil, apontada como um dos principais recursos para o desenvolvimento do país.

A ampliação da cobertura da educação de jovens e adultos, bem como do ensino técnico e profissionalizante, produz um impacto significativo na inclusão social da população negra. Esse impacto pode ser multiplicado com a combinação de outras ações, como a incorporação da dimensão racial no planejamento dessas modalidades de ensino, a formação dos educadores na temática das relações étnico-raciais e a parceria com organizações do movimento negro local.

Obviamente, os currículos e as práticas pedagógicas dos cursos também devem passar a contemplar o estudo das relações étnico-raciais.

e. Educação nas comunidades quilombolas

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Quilombola determinam que as escolas tenham estrutura física adequada ao contexto das comunidades, além de professores e gestores(as) quilombolas. A presença desses profissionais é recomendada não apenas para as unidades situadas nos territórios quilombolas, mas também para aquelas que estão fora e recebem estudantes quilombolas. Tal representação deve ser igualmente assegurada no controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do Fundo de Alimentação Escolar. Nas comunidades quilombolas, a oferta de educação adequada muitas vezes depende da

melhoria das escolas, o que inclui a estrutura física, infraestrutura de transporte (pavimentação e construção de estradas; construção de pontes) e de comunicação (acesso à internet, implantação de telefonia fixa e móvel, etc.). Além disso, nelas ainda existe uma significativa demanda por cursos de alfabetização para jovens e adultos.

Desde 2006, o Ministério da Educação (MEC), como parte do Programa Brasil Quilombola (PBQ), apóia a construção e reforma de escolas e a produção e distribuição de material didático específico. Também dá suporte técnico-financeiro a projetos de formação inicial e continuada de professores, gestores e outros profissionais da educação básica que atuam nessas comunidades. Os projetos têm prioridade na liberação de recursos pelo Ministério. Por fim, é oportuno salientar que a proposta curricular e o Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas quilombolas deve propiciar a troca de conhecimentos e experiências com a comunidade, sem perder de vista a relação com o contexto nacional.

3.4 Cultura

BOAS PRÁTICAS

LIÇÕES CRIATIVAS SOBRE COMO EDUCAR PARA A IGUALDADE

CEERT, Unicef e Seppir premiam experiências inovadoras no ensino de História da África e Cultura Afro-brasileira

Para premiar e divulgar a criatividade de professores, escolas e secretarias de educação na implementação da Lei 10.639/03 surgiram algumas iniciativas de reconhecimento das boas práticas no ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira.

No ano de 2010, a Seppir com o apoio do Ministério da Educação, da Unesco, do Unicef, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), entregou o Selo de Educação para Igualdade Racial a 16 projetos de secretarias municipais e estaduais de educação e de escolas de educação básica de todas as regiões do país.

O Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), organização não-governamental de promoção da igualdade e combate à discriminação, criou o Prêmio Educar para a Igualdade Racial. O Prêmio destina-se aos professores da educação básica e em 2012 realizou sua 6ª edição, passando a dispor de um banco de dados com mais de duas mil experiências.

Já o Selo Unicef - Município Aprovado é um reconhecimento dado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência aos esforços dos governos municipais do Semiárido e da Amazônia Legal para melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes. As ações para colocar em prática a Lei 10.639/03 são avaliadas pela comissão julgadora dentro do tema Cultura e Identidade: Comunicação para a Igualdade Étnico-racial. E na análise do grau de implementação da Lei 10.639/2003 pela gestão municipal de educação.

Para mais informações sobre essas iniciativas, acesse os sites:
Seppir - Selo de Educação para Igualdade Racial: www.seppir.gov.br/selo-de-educacao-para-a-igualdade-racial-2010.

CEERT - Prêmio Educar para a Igualdade Racial: www.ceert.org.br

Unicef - Selo Unicef - Município Aprovado: www.selounicef.org.br

O Brasil recebeu o mais expressivo contingente de africanos escravizados do mundo. Hoje, o país abriga a maior população de origem africana fora da África e uma cultura impregnada de africanidade - da música à culinária, da língua à religiosidade - que se afirma nos modos de organização comunitária e nas práticas sociais cotidianas.

Ao abordar essa rica tradição, na seção dedicada à cultura, o Estatuto da Igualdade Racial menciona as seguintes manifestações culturais:

Samba e outras manifestações culturais de matriz africana

A celebração das personalidades e datas comemorativas relacionadas a essas manifestações deve ser incentivada pelo poder público, principalmente nas escolas.

Capoeira

É considerada, em todas as suas modalidades, como bem imaterial e de formação da identidade cultural do país, a ser protegida pelo poder público, inclusive contra a des- caracterização no cenário internacional.

Sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva

Têm reconhecimento oficial garantido, desde que comprovem sua trajetória histórica, o que pode ser feito com a existência de um patrimônio histórico e cultural.

Quilombos

O Estatuto assegura a preservação de usos, costumes, tradições e manifestações religiosas das comunidades remanescentes de quilombos e confere atenção especial aos documentos e sítios históricos tombados.

É importante lembrar também que os artigos 215 e 216 da Constituição Federal garantem o exercício dos direitos culturais e a proteção do patrimônio cultural do país, incluindo as "manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras". O § 2º do artigo 215, por exemplo, diz que a "lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

O que diz o Estatuto

O que devem fazer os Estados e Municípios

SEÇÃO III DA CULTURA

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.
Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5 do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Inúmeras possibilidades se colocam para os(as) gestores(as) públicos que querem fazer da igualdade racial uma realidade também na área cultural.

Em primeiro lugar, é preciso reconhecer a importância das manifestações culturais não apenas para a formação da identidade nacional, mas também para a cidadania. No caso das culturas africanas, não se pode ignorar que suas manifestações sempre estiveram inseridas em um contexto secular de racismo e preconceito. O samba, a capoeira e as religiões de matriz africana, por exemplo, já foram alvo de proibições e até de perseguição policial.

A partir desse reconhecimento, deve-se mapear as manifestações culturais da população negra que fazem parte da história e das tradições de cada localidade, com o cuidado de não se limitar ao óbvio e de fugir do estereótipo, da espetacularização e da apresentação das características africanas como algo deslocado e "exótico".

Além disso, é importante perceber a diversidade dentro da diversidade: a influência africana não se resume ao samba, assim como a religiosidade africana não se restringe à umbanda e ao candomblé. "Recebemos milhares de africanos de regiões diferentes, em períodos distintos, e cada povo deixou um legado", lembra Alberto da Costa e Silva, diplomata, membro da Academia Brasileira de Letras e autor do livro "A enxada e a lança", que trata sobre o continente africano.

Quanto mais diversificado o conjunto de manifestações culturais apoiadas pelo poder público,

maior o diálogo com a diversidade dos grupos sociais. Por exemplo: o movimento hip hop, em suas diferentes expressões (a música rap, a dança de rua ou street dance e o grafite), oferece amplas possibilidades para promover a discussão sobre igualdade racial e para dar voz ao pensamento dos jovens. Apoiar eventos e garantir espaço para o hip hop pode ajudar a combater a estigmatização que frequentemente recai sobre esse movimento, liderado pela juventude negra.

Por fim, cabe aos(as) gestores(as) públicos explorar as interfaces entre a cultura e a educação, a economia, o turismo, o meio ambiente e outras áreas, a fim de construir políticas nas quais a diversidade cultural impulse a inclusão social, o reconhecimento e a valorização das diferenças étnico-raciais, a cidadania e até a geração de riquezas.

Para implementar um programa de ação desse tipo, gestores(as) e organizações sociais podem se orientar pelo Plano Nacional de Cultura (PNC).

A adesão dos estados e municípios ao PNC é voluntária e ocorre por meio do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que estabelece mecanismos de gestão compartilhada entre estados, municípios, governo federal e a sociedade civil para a construção de políticas públicas de cultura. O estado ou município que adere ao Sistema deve ter um conselho de política cultural, realizar uma conferência de cultura, elaborar seu próprio plano de cultura e contar com um fundo de cultura.

Para valorizar as expressões da cultura afro-brasileira, e as pessoas que a produzem, é preciso estimular a participação da população negra (inclusive da juventude) nas conferências, nos conselhos e na elaboração do plano – documento que vai orientar a política cultural naquele território por um período de dez anos.⁵

Podem ser previstos eventos que celebrem a contribuição dos negros para a cultura local e nacional (aproveitando, inclusive, o calendário da promoção da igualdade racial). Também podem ser programadas ações de apoio às artes, preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e religioso, além de medidas para ampliar o acervo de obras relacionadas à cultura afro-brasileira e africana nas bibliotecas e museus.

Com base nas metas do PNC, uma das medidas a serem tomadas por governos estaduais e municipais é a criação e atualização de leis que levem para dentro da escola as expressões da cultura afrobrasileira. Um modo de valorizá-las é dar aos mestres e mestras de capoeira, artistas, artesãos, músicos, integrantes de associações culturais de matriz africana e outros representantes dessa tradição a oportunidade de transmitirem seus conhecimentos nas escolas. Isso permite aos alunos vivenciar o aprendizado da tradição oral, favorece a integração entre a escola e a comunidade e ajuda a por em prática os preceitos da Lei 10.639/03. Outra providência fundamental é a concessão de auxílio financeiro aos mestres e mestras

⁵ O plano também é condição para o recebimento de recursos federais e assistência técnica para o setor cultural, bem como para que o estado ou município seja incluído no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

dos saberes e fazeres tradicionais, tendo em vista que muitas dessas pessoas se dedicam exclusivamente a essas atividades.

Nessa mesma linha, comunidades de matriz africana, assim como associações culturais, grupos de capoeira, teatro, dança e música, blocos carnavalescos (afoxés e blocos afro), sociedades negras, clubes e outras entidades que representam e divulgam a imensa diversidade cultural afro-brasileira devem receber apoio por meio de editais de patrocínio, obter benefícios das leis de incentivo, ou ser contempladas por outras formas de subvenção. Isso inclui ações de capacitação e de assistência jurídica.⁶

Os planos de cultura dos estados, distrito federal e municípios devem prever ainda a construção e modernização dos equipamentos culturais que atendem as comunidades negras e servem à divulgação de suas expressões, inclusive nas comunidades quilombolas.

É recomendável uma política de comunicação para as manifestações culturais e artísticas dessas comunidades, que garanta a diversidade étnico-racial na programação das emissoras públicas de rádio e televisão. Aliás, a diversidade étnicorracial também deve ser respeitada na composição do quadro de profissionais técnicos, de atores, atrizes, produtores(as), diretores(as), e jornalistas.

No que se refere à proteção dos bens culturais (sejam bens materiais ou imateriais), cabe ao poder público garantir que as próprias comunidades sejam beneficiadas pela exploração econômica desse patrimônio. Para isso, o uso dos conhecimentos tradicionais, assim como a venda de objetos de artesanato, a reprodução de grafismos, músicas e outras peças, a visitação turística aos prédios e terras quilombolas devem ser precedidas de discussões com as comunidades sobre o que se pretende fazer, os produtos a serem gerados e as consequências de tais atividades. As comunidades é que devem ter a palavra final sobre se autorizam ou não a utilização prevista.

Para a capoeira, o Estatuto da Igualdade Racial prevê o registro e a proteção, reconhecendo a prática como “bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira”. Uma medida importante nesse sentido é a produção de filmes, fotos, CDs e publicações sobre a história e os saberes dos mestres capoeiristas. Além desse tipo de iniciativa, estados e municípios podem contribuir para o mapeamento dos capoeiristas, complementando o esforço que o governo federal vem desenvolvendo, por meio do Cadastro Nacional da Capoeira (CNC), criado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)⁷.

⁶ Como exemplo, consultar: <www.cultura.gov.br/site/2013/01/17/cinco-editais-para-criadores-e-produtores-negros/>. Acesso em 18.01.2013.

⁷ O preenchimento do Cadastro Nacional da Capoeira é feito pela internet, a partir da iniciativa da sociedade civil. O Cadastro tem cinco tipos de fichas: (1) mestres de capoeira, (2) grupos de capoeira, (3) pesquisadores de capoeira, (4) entidades de pesquisa de capoeira e (5) entidades que agregam grupos de capoeira.

BOAS PRÁTICAS

UMA VITRINE PARA A ARTE COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA

O Espaço Mauanda, em Lauro de Freitas (BA), vende a produção artesanal das religiosas do candomblé

O município de Lauro de Freitas (BA) ganhou no final de 2012 uma loja exclusiva para a produção artesanal de 250 mulheres de 17 terreiros de candomblé da região metropolitana de Salvador. O Espaço Mauanda – Arte, Moda e Cultura Afro vende roupas, peças de tecido, de decoração e enfeites confeccionados pelas religiosas.

A iniciativa faz parte do programa Vida Melhor Urbano, do Governo do Estado da Bahia, e pretende gerar renda para as artesãs e preservar as tradições de suas comunidades. Segundo o coordenador do programa, Ailton Florêncio, o projeto começou com a identificação das artesãs e a análise da viabilidade econômica dos produtos. Em seguida, foram oferecidos cursos de capacitação, microcrédito e equipamentos, como máquinas de costura.

"Aqui nossos produtos ganham valor adequado, o que garante uma renda justa para nós", disse uma das principais incentivadoras do projeto, Mameto Kamurici – a Mãe Lucia, do terreiro São Jorge Filho da Goméia, em Lauro de Freitas.

3.5 Esporte e Lazer

O esporte tem sido, ao longo da história do Brasil, um veículo influente para promover negros e negras como referências nacionais, a exemplo de Pelé e Daiane dos Santos.

Nos dias atuais, a escola se torna cada vez mais o ambiente por excelência da introdução ao esporte. Isso não significa, porém, fácil acesso a essas práticas, pois ainda há muitas crianças e adolescentes frequentando escolas que não oferecem atividades esportivas e de lazer.

Capoeira: esporte, luta e dança

Tendo se originado das lutas no período da escravidão, a capoeira enfrentou uma história de perseguição e clandestinidade até a década de 30 do século passado, quando sua prática foi então legalizada.

Hoje a capoeira está presente em vários países, ao mesmo tempo em que atrai o interesse de estrangeiros, que visitam o Brasil especialmente para conhecê-la. Declarada *patrimônio cultural imaterial* do Brasil, tem um caráter híbrido de esporte e dança, com uma riqueza de instrumentos e ritmos musicais que a acompanham, vestimentas, linguagem dos capoeiristas e ensinamentos filosóficos inspirados pela prática, especialmente na modalidade *capoeira angola*.

O que diz o Estatuto

SEÇÃO IV DO ESPORTE E LAZER

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

O que devem fazer os Estados e Municípios

Para assegurar o acesso da população negra ao esporte e ao lazer, estados e municípios precisam levar em conta as interfaces dessas atividades com outras áreas, como a educação, saúde, habitação, geração de empregos e políticas de juventude, numa perspectiva de formação integral do ser humano e de plena garantia dos seus direitos sociais. Ações intersetoriais propiciam o uso mais racional dos recursos e potencializam os resultados.

Por exemplo, a realização de olimpíadas escolares e o oferecimento de atividades esportivas e de lazer no contraturno escolar podem diminuir a evasão, aumentar a socialização de crianças, adolescentes e jovens e, por consequência, combater as desigualdades. Uma medida de grande significação pedagógica é a inclusão, nesses eventos, de jogos e atividades característicos da matriz africana, como a capoeira.

Capoeira nas escolas

A previsão do Estatuto em relação aos capoeiristas e mestres tradicionais (art.22, §2º) ainda não foi regulamentada, mas isso não impossibilita a execução de projetos que divulguem e valorizem a prática da capoeira. Diversos estados e municípios já realizam iniciativas nesse sentido, patrocinando competições e encontros de grupos de capoeira, oferecendo cursos para a população e convidando os grupos a participarem de eventos cívicos e festivos. Nos Jogos Escolares do Rio Grande do Norte (JERNS), por exemplo, a capoeira costuma ter participação destacada.

A Lei 10.639/03 abre possibilidades de parceria entre mestres/academias de capoeira e professores/escolas do ensino formal, de modo que o estudo dessa prática pode se inserir no currículo escolar com um caráter transversal, englobando disciplinas como Educação Física, História, Artes e Língua Portuguesa.

Ao criar programas e projetos nessa direção, as secretarias de educação precisam atentar para que a capoeira seja abordada em todas as suas dimensões, isto é, não apenas como uma modalidade de luta, mas também como expressão corporal, ritmo, ritual e até como postura perante a vida.

Para isso, é necessário capacitar os professores (no âmbito da preparação para as diretrizes curriculares estabelecidas pela Lei 10.639/03) e os mestres capoeiristas, aos quais podem ser oferecidos cursos que os auxiliem quando da habilitação para atuar no sistema de ensino formal. As escolas, por sua vez, têm de contar com espaços e material pedagógico adequados à prática da capoeira.

A capoeira pode integrar ainda as atividades oferecidas no contraturno escolar em programas e projetos como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), Pró Jovem, Mais Educação, Segundo Tempo e outras iniciativas municipais e estaduais.

A fim de viabilizar tais ações, estados, distrito federal e municípios precisam saber quantos e quais são os grupos de capoeira em atuação nos seus territórios (o que pode ser conseguido por meio do Cadastro Nacional da Capoeira, citado na seção sobre Cultura). Muitos desses grupos necessitam de apoio e orientação para se formalizar, participar de editais e firmar contratos com o poder público.

BOAS PRÁTICAS

A DISCIPLINA DA GINGA

Prefeitura de Vilhena (RO) oferece aulas de capoeira para crianças e adolescentes de projetos sociais

Em Vilhena (RO) cerca de 150 crianças e adolescentes, entre seis e 17 anos, de famílias beneficiárias de programas sociais da prefeitura, foram matriculadas em 2012 na oficina de capoeira do Centro de Referência Especializada à Criança e ao Adolescente (Creca). A Secretaria Municipal de Assistência Social forneceu material para os treinos e para a participação em eventos e a prefeitura adquiriu equipamentos e instrumentos.

Como condição para a participação na oficina, os alunos tiveram que comprovar a frequência escolar e tirar boas notas. Segundo o monitor da oficina, professor Alexandre Aparecido da Silva (contramestre Preto), as aulas de capoeira desenvolveram nos alunos a disciplina, a coordenação motora e o respeito ao próximo.

3.6. Liberdade de Consciência e de Crença e Livre Exercício de Cultos Religiosos

O caráter laico do Estado brasileiro tem de ser assegurado por todos os gestores públicos, o que significa assumir uma postura isenta e equidistante em relação a todas as religiões, garantindo a liberdade de culto e a proteção dos locais litúrgicos. Tanto a laicidade do estado como a liberdade de culto e de crença são direitos assegurados pela Constituição (artigo 5º, inciso VI, e artigo 19, inciso I).

As formas de relação com o sagrado baseadas nas tradições africanas são freqüentemente desrespeitadas, o que revela uma das faces do racismo: a negação de valorização positiva à afrodescendência, sua fenotípi, costumes e seus valores civilizatórios.

Contudo, em sua dimensão mais ampla, as tradições de matriz africana vão além da relação com o sagrado. Retirá-las da invisibilidade contribui para evidenciar seu papel na formação da cultura brasileira e, conseqüentemente, para afirmar os direitos de seus herdeiros à plena aceitação na vida social. Por isso, o Estatuto da Igualdade Racial reserva um capítulo para este tema.

O que diz o Estatuto

CAPÍTULO III

DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

O que devem fazer os Estados e Municípios

O ambiente escolar é importante espaço para a educação anti-racista. O artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), define que o ensino religioso “de *matrícula facultativa*, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. No entanto, é preciso cuidar para que as aulas e o material didático dessa disciplina não priorizem visões que descaracterizem ou menosprezem as certas expressões, especialmente as afrobrasileiras.

Mais relevante para a educação das relações étnico-raciais e para a construção de um país sem racismo, é a implementação do artigo 26-A da mesma LDB (alterada pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008), que inclui nos currículos escolares o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e indígena. Este é um importante instrumento para a afirmação da diversidade humana que está na base da formação nacional, que possibilita a brasileiros e brasileiras conviver com as diferenças de maneira positiva e respeitosa.

Outra frente importante é a da comunicação. Por um lado, estados, distrito federal e municípios podem ajudar a impedir que a mídia divulgue mensagens preconceituosas e estereotipadas sobre as tradições africanas praticadas no Brasil, denunciando os casos de desrespeito aos órgãos competentes. Por outro lado, podem criar espaços para que representantes e lideranças tradicionais de matriz africana tenham igualdade de condições na divulgação de opiniões e informações para o público, sobre sua história, cultura e práticas tradicionais. As emissoras públicas de rádio e televisão têm um papel fundamental nessa tarefa, mas é importante estabelecer também uma articulação com os veículos privados, inclusive rádios comunitárias, portais de internet, jornais, entre outros.

De acordo com o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República instituiu o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, através da Portaria nº 92, de 24 de janeiro de 2013, que tem entre seus objetivos:

I - auxiliar a elaboração de políticas de afirmação do direito à liberdade religiosa, do respeito à diversidade religiosa e da opção de não ter religião de forma a viabilizar a implementação das ações programáticas previstas no PNDH-3, entre outras;

III - articular lideranças das diversas crenças e convicções em defesa do respeito mútuo e da compreensão recíproca;

VI - contribuir no estabelecimento de estratégias de afirmação da diversidade e da liberdade religiosa e do direito de não ter religião, da laicidade do Estado e do enfrentamento da intolerância religiosa.

Os governos estaduais, distrital e municipais podem estabelecer instâncias semelhantes, com representantes de organizações da sociedade civil, do Ministério Público e de secretarias de governos (como as de educação e segurança pública), constituindo espaço de diálogo e convivência, de recebimento e encaminhamento de denúncias de crimes contra a liberdade de crença e de culto.

Com o objetivo de prevenir e combater este tipo de discriminação nos serviços públicos, podem ser realizadas campanhas informativas, cursos e seminários para servidores(as). Por exemplo: nos hospitais, nos presídios e em outras instituições de internação coletiva, para garantir que pacientes ou internos tenham direito à assistência de sacerdotisas e dos sacerdotes de matriz africana. O mesmo se aplica aos ritos post mortem pertinentes às tradições que cada pessoa escolheu em vida.

Autoridades e gestores(as) públicos precisam, ainda, considerar o respeito às práticas alimentares, ambientes e territórios próprios das tradições de matriz africana. Estes devem ser conhecidos e reconhecidos para evitar que a aplicação de normas, campanhas e ações de fiscalização - sanitárias, ambientais, de regularização e ordenamento do território - não sejam influenciadas por percepções e atitudes discriminatórias.

Existe sempre a necessidade do diálogo entre os órgãos públicos e as lideranças de matriz africana, o que pode ser feito por meio dos conselhos, comitês e comissões ou mesmo das instâncias já existentes de consulta e deliberação sobre políticas públicas. Garantir a representação deste segmento nos espaços de controle social é fundamental.

Na área da segurança pública, um dos principais desafios é fazer com que a violência que incide sobre as tradições de matriz africana, seus territórios e lideranças seja devidamente reconhecida pelo que é. Ou seja, como manifestação de racismo, em vez de ser enquadrada em outros tipos, como depredação, vandalismo, injúria, ofensa, agressão ou intolerância.

Os agentes de segurança devem ser orientados para o correto enquadramento desses crimes nos registros policiais.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Segurança Pública, ligado ao Ministério da Justiça (Conasp/MJ), em sua Recomendação nº 10, de 20 de abril de 2012, propôs a inclusão de campo ou espaço obrigatório nos boletins de ocorrência, termos circunstanciados ou similares, onde os órgãos de segurança pública possam identificar ou relacionar o crime perpetrado ou investigado com motivações ou conotações de racismo, homofobia, machismo, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação.

Quando o diálogo substitui a repressão, surgem iniciativas que contribuem para a afirmação dos direitos. No Rio de Janeiro, por exemplo, diante do alto número de comunidades tradicionais não legalizadas, constatado na *Pesquisa de Mapeamento das Casas Religiosas de Matriz Africana do Estado do Rio de Janeiro*, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e o Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC) publicaram uma cartilha, informando todos os passos necessários para a legalização, bem como os direitos e responsabilidades decorrentes desse processo.

Assim como as comunidades quilombolas, no que se refere a políticas públicas, os direitos das comunidades tradicionais de matriz africana são garantidos pelo Decreto 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

De acordo com o Decreto, povos e comunidades tradicionais são "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

O Decreto Legislativo 6.177/2007, que ratifica a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, reafirma o compromisso do Estado brasileiro com o respeito à diversidade cultural e à liberdade de expressão das práticas tradicionais, estabelecendo também definições conceituais que orientam a construção de políticas públicas destinadas a estes grupos.

Mapear os territórios tradicionais de matriz africana existentes, identificar e inventariar seu patrimônio material e imaterial são medidas de grande importância para a definição de políticas públicas. Na realização do mapeamento, estados, distrito federal e municípios podem contar com a ajuda de universidades, instituições de pesquisa, entidades culturais e das próprias organizações representativas de matriz africana.

Alguns exemplos de mapeamentos realizados no Brasil:

- Prefeitura do Município de Salvador, Ba, por meio das secretarias municipais da Reparação e da Habitação, em parceria com o Centro de Estudos Afro-Orientais, da Universidade Federal da Bahia (Ceao/UFBA), com o apoio da Seppir. Disponível em www.terreiros.ceao.ufba.br;
- Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio), com apoio da Seppir. Disponível em www.nima.puc-rio.br/index.php/pt/projetos-do-nima/mapeamento-crma-rj;
- Universidade Estadual de Santa Cruz, por meio do Núcleo de Estudos Afro-Baianos Regionais – Kãwé. Mapeamento dos Terreiros de Candomblé em Ilhéus, disponível em www.uesc.br/nucleos/kawe/candomble;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), a Seppir e a Fundação Cultural Palmares (FCP). A Pesquisa Socioeconômica e Cultural das Comunida-

des Tradicionais de Terreiro, 2010/2011 foi realizada nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Belém, Recife e Porto Alegre. Disponível em www.mds.gov.br/sesan/terreiros.

Os mapeamentos produziram informações relevantes para a elaboração do *I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana* que, sob a coordenação da Seppir, envolve 11 ministérios e órgãos federais. O Plano, um instrumento de promoção da cultura e da cidadania da descendência africana, tem sido modelo para ações nos estados e municípios, a partir de seus três eixos: (i) Garantia de Direitos; (ii) Territorialidade e Cultura; (iii) Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável.⁸

3.7 Acesso à Terra

Durante a maior parte da história do Brasil, o trabalho dos africanos e seus descendentes foi fundamental para a produção agrícola, a pecuária, a extração da madeira, a exploração de minérios e outras atividades. Após o fim legal da escravidão, parte dessa mão de obra, até então essencial à economia do país, passou a se concentrar na pequena produção rural, mais voltada para a subsistência do grupo familiar. O Estatuto da Igualdade Racial busca assegurar os direitos desse segmento, prevendo medidas relativas à questão fundiária, crédito agrícola, infraestrutura e à qualificação profissional.

O que diz o Estatuto

Do Acesso à Terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o

⁸ Consultar a Integra do Plano em www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/plano-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-matriz-africana.pdf.

desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

O que devem fazer os Estados e Municípios

Para promover a igualdade racial no campo, uma das primeiras medidas é verificar, em nível local, a condição socioeconômica da população negra que aí vive: são posseiros, assentados, meeiros, proprietários, quilombolas ou empregados?

Também importa saber se as políticas destinadas a regularizar a situação fundiária, facilitar o acesso ao crédito rural, aumentar a produtividade e melhorar o escoamento da produção estão beneficiando as famílias negras. Essa deve ser uma tarefa dos órgãos de fomento e de assistência técnica rural dos estados e municípios.

A partir desse levantamento, é possível direcionar as ações governamentais, bem como identificar a necessidade de apoiar a formalização de grupos produtivos, considerando a diversidade de gênero e a participação da juventude.

O critério étnico-racial deve ser incorporado aos programas de formação e de capacitação profissional no campo, inclusive por meio de ações afirmativas e das novas diretrizes curriculares definidas a partir das Leis 10.639/03 e 11.645/08, que precisam ser seguidas também pelas escolas rurais.

No que se refere aos cultivos tradicionais, é bom lembrar que as comunidades de matriz africana e as comunidades quilombolas, por exemplo, têm uma relação especial com determinadas espécies de árvores, seja para fins rituais ou de fabricação de instrumentos musicais ou de utensílios. Também há as que se dedicam ao plantio de ervas medicinais. Por isso, as políticas agrícolas devem incluir ações de pesquisa, manejo e proteção dessas plantas.

Comunidades quilombolas

Contemporaneamente, a palavra “quilombo” designa comunidades negras que desenvolveram uma cultura própria, em diferentes regiões do Brasil, vivendo em terras que resultaram da compra por escravos libertos, da posse pacífica por ex-escravos, do abandono de propriedades pelos fazendeiros em épocas de crise econômica, da ocupação e administração das terras doadas aos santos padroeiros ou da ocupação de terras públicas. No início de 2013, a Seppir estimava a população quilombola em aproximadamente 1,17 milhão de pessoas, distribuídas por cerca de 214 mil famílias.

Os quilombolas desenvolveram modelos de produção próprios, baseados na autonomia das comunidades. Em geral, o produto do trabalho é apropriado pelas famílias e os recursos naturais são de uso comum, em um sistema de cooperação entre elas. Além disso, podem também produzir para o mercado, a fim de obter a renda com a qual complementam sua subsistência.

Relatórios técnicos revelam que em cada território quilombola se dão diversos usos simultâneos: moradia, produção e cultivo, extrativismo, criação de animais, caça, pesca e atividades culturais, religiosas e rituais. A terra constitui uma parte inseparável da identidade dessas comunidades.

O direito das comunidades quilombolas à propriedade da terra é garantido pela Constituição, por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.⁹ Regulamentando tal dispositivo, o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, dispõe sobre o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras.

A própria comunidade se define como quilombola e, a partir dessa autodefinição, solicita uma certificação a ser emitida pela Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura. O amparo legal para a autodefinição é dado pela Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujas determinações foram incorporadas à legislação brasileira.

A competência para a demarcação e delimitação das terras e para a expedição dos títulos é do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário. Os estados, o Distrito Federal e os municípios têm a responsabilidade de regularizar as comunidades localizadas em suas terras devolutas, bem como defender os direitos desses territórios quilombolas contra interesses predatórios.

Programa Brasil Quilombola (PBQ)

O PBQ visa assegurar o acesso das comunidades quilombolas à terra e a programas públicos relativos à infraestrutura e qualidade de vida; desenvolvimento local e inclusão produtiva; direitos e cidadania.

Por meio dos Seminários Estaduais do PBQ os governos estaduais são integrados ao Programa, a partir de um plano de trabalho elaborado com o apoio e a participação de gestores(as) de órgãos federais, estaduais e municipais e representações das comunidades quilombolas locais.

Saiba mais sobre o PBQ. Consulte o Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas. Brasília: Seppir/PR, 2013. Disponível em www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/guia-de-acesso-a-politicas-publicas-do-pbq

⁹ “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” BRASIL. Constituição (1988). Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3.8 Moradia

O planejamento urbano no Brasil entrou em uma nova fase com a aprovação, em 2001, do Estatuto da Cidade, e a criação, em 2003, do Ministério das Cidades. O Estatuto da Cidade prevê a aplicação de diversos instrumentos urbanísticos que facilitam o acesso à terra bem localizada, possibilitando também o provimento de moradia adequada à população negra, como determina o Estatuto da Igualdade Racial.

A definição de como serão aplicados esses instrumentos em cada município depende do Plano Diretor, que deve ser elaborado e revisado com a participação da sociedade. Trata-se de uma oportunidade para incluir as organizações representativas da população negra na discussão do planejamento urbano, de modo a eliminar a segregação espacial que marca a maioria das cidades brasileiras.

O que diz o Estatuto

DA MORADIA

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

O que devem fazer os Estados e Municípios

Para efetivar a participação social na elaboração e revisão do Plano Diretor, o Estatuto da Cidade, em seu artigo 40, parágrafo 4º, exige a realização de audiências públicas e debates, bem como a publicidade dos documentos e informações. Caso não atenda a essa exigência, o poder público municipal pode ser acionado, até judicialmente, por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público.

O Estatuto da Cidade criou também mecanismos para promover e facilitar a regularização fundiária, como as Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) – áreas ocupadas por população de baixa renda (como assentamentos) ou terrenos vazios, de propriedade pública ou privada. As Zeis são delimitadas por decreto, lei municipal ou pelo Plano Diretor, e sua criação tem por objetivo possibilitar a regularização fundiária ou a construção de loteamentos ou moradias de interesse social.

O Estatuto da Igualdade Racial menciona a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Essa Lei criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e o seu Conselho Gestor, estabelecendo as condições para uma articulação das políticas de habitação dos governos federal, estaduais e municipais, além de garantir recursos permanentes para o setor.

O texto legal prevê a aplicação descentralizada de tais recursos e estabelece que, para isso, estados, Distrito Federal e municípios devem “constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares” (artigo 12, inciso II, grifo nosso).

Embora os movimentos populares citados na Lei tenham de ser ligados à área da habitação, os estados e municípios podem estimular a participação de representantes da população negra. Outra oportunidade para a participação desse segmento é dada pelo artigo 20 da Lei, segundo o qual os “conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais devem promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS”.

A participação da população negra é importante nesse processo, entre outros motivos, para assegurar que a política habitacional considere as “peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra”, como preceitua o artigo 36 do Estatuto da Igualdade Racial.

O Plano Diretor dos municípios deve demarcar os territórios das comunidades quilombolas, tanto urbanas quanto rurais, como Macroáreas de Territórios Étnicos. Para isso, basta que tenham sido certificadas pela Fundação Cultural Palmares como quilombolas, ainda que não tenha havido a titulação definitiva das terras pelo Incra.

A categoria “Macroárea de Território Étnico”, destina-se, no planejamento urbano, à regulação dos usos e atividades voltadas à preservação dos grupos étnicos formadores da sociedade brasileira, como a moradia, as manifestações culturais, as atividades econômicas sustentáveis e a proteção do meio ambiente. Nessas áreas poderão ser delimitadas Zonas Especiais de Interesse Social, de Proteção Histórico-Cultural e de Preservação Ambiental.

O Programa Minha Casa Minha Vida, que incentiva a oferta de moradia para famílias com renda de até 10 salários mínimos, também tem favorecido a melhoria das condições habitacionais da população negra. Na distribuição dos recursos federais, o Programa prioriza os municípios que aplicam os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e que disponibilizam terrenos com infraestrutura urbana para a implantação dos empreendimentos.

Em vários municípios, há experiências bem sucedidas de execução do Programa em comunidades quilombolas.

Por fim, além do planejamento urbano e da construção de moradias propriamente dita, estados e municípios devem promover medidas nas áreas financeira e jurídica. Na área financeira, os governos precisam implementar medidas para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais. Na área jurídica, é necessário que as defensorias públicas estaduais prestem assistência para a regularização fundiária das áreas onde vive grande parte dessa população.

3.9 Trabalho

Eliminar as desigualdades no mercado de trabalho é não apenas um imperativo ético da busca pela justiça social como também uma exigência das convenções internacionais de que o Brasil é signatário.

Em 1958, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotava a Convenção 111, sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão, que afirma em seu artigo 2º: “Todo Estado Membro para o qual a presente Convenção se encontre em vigor compromete-se a definir e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com o objetivo de eliminar toda discriminação”.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial foi aprovada pelas Nações Unidas, em 1965, no auge do movimento pelos direitos civis dos afro-norte-americanos. Em seu artigo 5º, ela estabelece entre os direitos individuais, os “direitos ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho, à proteção contra o desemprego, a um salário igual para um trabalho igual, a uma remuneração equitativa e satisfatória”.

Mais recentemente, em junho de 2011, os países membros da OIT adotaram a Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189), acompanhada de uma Recomendação com o mesmo título (nº 201). O Brasil desempenhou um papel decisivo na adoção desse instrumento, num esforço que reuniu a Seppir, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), os Ministérios das Relações Exteriores e do Trabalho e Emprego, a ONU Mulheres e o escritório brasileiro da OIT, além de organizações de trabalhadoras domésticas.

Tamanha mobilização se deve à importância do trabalho doméstico no contexto brasileiro, país que apresenta o maior contingente pessoas ocupadas nesse segmento em todo o mundo. A maioria é de mulheres negras, muitas vezes em condições de informalidade e precariedade, especialmente quando envolve meninas e adolescentes que ingressam precocemente no trabalho doméstico.

Promover a valorização do trabalho doméstico, portanto, é promover a valorização de um expressivo contingente de mulheres negras no mercado de trabalho.

O que diz o Estatuto

DO TRABALHO

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

O que devem fazer os Estados e Municípios

O Estatuto da Igualdade Racial atribui ao poder público a responsabilidade pela implementação de políticas e ações para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e para promover a igualdade de oportunidades nas contratações, tanto do setor público como do setor privado. São feitas considerações especiais sobre a igualdade de gênero, no sentido de ampliar oportunidades para as mulheres negras.

Dois instrumentos, diretamente ligados à busca desses objetivos, estão à disposição dos gestores estaduais, distritais e municipais: os concursos públicos e as contratações. A fixação de cotas para negros nos concursos públicos é uma medida já adotada por quatro estados (Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul), dezenas de municípios (incluindo três capitais: Vitória, Rio de Janeiro e Porto Alegre) e há estudos para sua implementação também no nível federal.

Como providência complementar à fixação de cotas para o preenchimento de cargos efetivos, é importante que os gestores também adotem critérios étnico-raciais nas nomeações para os cargos comissionados. O quesito cor ou raça deve fazer parte dos censos periódicos do funcionalismo público, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução da diversidade racial no quadro de servidores.

Em relação às contratações, o poder público pode orientar que as empresas adotem medidas em favor da diversidade racial no quadro de trabalhadores. Benefícios fiscais também incentivam as empresas privadas a aplicar tais medidas. Da mesma forma, os governos podem retirar benefícios ou proibir sua concessão a empresas condenadas por discriminação ou racismo.

Em qualquer dos casos, incentivo ou punição, a iniciativa só terá legitimidade perante a opinião pública se o próprio governo der o exemplo, promovendo a diversidade racial na administração direta e indireta.

A premiação de boas práticas é outra maneira de estimular as empresas a gerar oportunidades de emprego, qualificação e ascensão profissional para trabalhadores negros, considerando inclusive os programas de estágio e incorporando também a perspectiva de gênero. A criação de um "selo" da igualdade racial, por exemplo, serve de reconhecimento às empresas que executam ações nesse sentido e ainda contribui para divulgar o tema, na medida em que as empresas usem o "selo" em suas campanhas de marketing.

Para os programas de emprego, o Estatuto aponta ainda os seguintes campos para a promoção da igualdade racial: formação e qualificação profissional, geração de emprego e renda, crédito para a pequena produção, fomento a pequenas e médias empresas e o turismo étnico. Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) podem ser direcionados para essas iniciativas.

A formação e a qualificação profissional constituem uma oportunidade para o desenvolvimento de ações voltadas à juventude (sem excluir os demais grupos etários), como a criação de cotas para negros nos cursos tecnológicos, o apoio a organizações da sociedade civil que trabalham com a educação profissionalizante, incentivando-as a adotar perspectiva da igualdade étnico-racial.

O Estatuto prevê também a elevação da escolaridade e a "qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização" (artigo 39, § 7º). Nesse aspecto, inclui-se o trabalho doméstico e, dependendo da região, também pode haver grande número de trabalhadores nessas condições na atividade rural, construção civil, limpeza urbana, comércio e na prestação de serviços por conta própria.

Para saber onde estão esses trabalhadores e direcionar ações específicas, é fundamental que gestores(as) estaduais e municipais incluam o quesito cor ou raça nas pesquisas sobre mercado de trabalho (ou analisem esta variável em estudos existentes) e procurem saber como brancos e negros, mulheres e homens estão distribuídos nos setores público e privado, nos mercados formal e informal, bem como em termos de condições de trabalho e ocupações.

Quando se trata de oferecer cursos de capacitação profissional para as mulheres, muitas vezes a simples abertura de vagas não é suficiente: há necessidade de ações complementares, como a disponibilização de um local onde elas possam deixar os filhos, flexibilização de horários, etc.

No caso do trabalho doméstico, estados e municípios também devem contribuir para que sejam garantidos os direitos trabalhistas previstos na legislação, realizando campanhas educativas, criando canais para receber denúncias de abuso e apoiando a organização dos trabalhadores e trabalhadoras nessa ocupação.

Lembrar que as ocupações ligadas à arte, cultura e entretenimento também oportunizam a implementação de projetos de formação e qualificação profissional e de geração de emprego e renda que beneficiem a população negra. Por exemplo, estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, de modo a profissionalizar os artistas ou grupos artísticos e viabilizar sua autonomia financeira. Isso pode ser aplicado a atividades ligadas à capoeira e ao carnaval e a outras manifestações culturais como o *hip hop*, o samba e o boi-bumbá.

Em determinadas regiões, o apoio à produção do artesanato tem grande impacto na geração de renda e postos de trabalho, inclusive para as mulheres negras. Várias comunidades quilombolas, por exemplo, têm tradição nesse tipo de atividade e estão dispostas a agregar valor aos produtos e ter canais de comercialização. Muitas dessas comunidades demandam também o acesso a escolas técnicas e profissionalizantes que abram perspectivas para seus jovens.

A incorporação de critérios étnicorraciais a programas de fomento a micro, pequenas e médias empresas pode resultar na ampliação e fortalecimento do empreendedorismo na população negra. Isso pode ser feito com a criação de linhas de crédito específicas, a simplificação do processo de formalização dos empreendimentos e a concessão de incentivos fiscais voltados para empreendedores negros, entre outras medidas.

Turismo étnico

Segundo o Ministério do Turismo, o turismo étnico se define pela busca de um contato próximo com a comunidade anfitriã, participação em suas atividades tradicionais, observação e aprendizado sobre suas expressões culturais, estilos de vida e costumes singulares.¹⁰ Os sítios históricos e locais de memória, por exemplo, configuram espaços a serem preservados e divulgados, valorizando o trabalho, a criatividade e a resistência de mulheres e homens negros ao longo da história do país.

O Estatuto da Igualdade Racial reconhece o potencial do turismo étnico como gerador de emprego e renda, determinando ao poder público o dever de estimulá-lo, "com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra".

Para isso, cabe aos gestores estaduais e municipais do turismo estabelecer um diálogo permanente com as comunidades dos locais que apresentam potencial para o turismo étnico, convocando também pesquisadores e empresários para discutir estratégias que permitam à população desfrutar os benefícios dessa atividade ao mesmo tempo em que preserva suas tradições.¹¹

As medidas de estímulo ao turismo étnico incluem a proteção das populações locais contra

¹⁰ BRASIL, 2006.

¹¹ Vale conhecer as conclusões do seminário "Herança, identidade, educação e cultura", realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e a Fundação Cultural Palmares. Ver <www.palmares.gov.br/rotadoescravo/>.

qualquer forma de abuso ou exploração; estudos sobre a demanda; criação de roteiros e sua divulgação na mídia; cursos de qualificação dos trabalhadores do setor; produção de materiais informativos. Ao mesmo tempo, é preciso preparar a infraestrutura para a visitação turística, criar um calendário de eventos culturais e apoiar os empreendedores do setor.

Um exemplo interessante é o conjunto de iniciativas colocadas em prática pelo governo da Bahia, descritas no livro *Turismo Étnico-Afro na Bahia*, editado em 2009 pela Secretaria de Turismo.

BOAS PRÁTICAS			
ESTADOS E MUNICÍPIOS COM LEI DE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E/OU INDÍGENAS			
Estado	UF	Reserva de Vagas (Ementa)	Legislação
Mato Grosso do Sul	MS	10% para negros 3% para indígenas concursos estaduais	Lei nº 3.594/2008 (alterada pela Lei nº 3.939/2010) Decreto nº 13.141/2011
Paraná	PR	10% para negros nos concursos Estaduais	Lei nº 14.274/2003 e Lei nº 16.024/2008
Rio de Janeiro	RJ	20% para negros e indígenas nos concursos públicos do Poder Executivo e das entidades da Administração indireta estadual	Decreto nº 43.007/2011 Lei nº 6.067/2011
Rio Grande do Sul	RS	Reserva vagas para negros proporcionais à participação na população do estado, nos concursos públicos e nas peças publicitárias.	Lei 13.694/2011 Decreto 48.724/2011
Município	UF	Reserva de Vagas (Ementa)	Legislação
Araucária	PR	10% para negros nos concursos municipais	Lei nº 2.070/2009 e Decreto nº 23.523/2010
Arroio Grande	RS	10% para negros nos concurso municipais	Lei nº 2.239/2005
Bagé	RS	20% das vagas para os Concursos Públicos Municipais	Lei nº 3.938/2002 e Decreto nº 017/2007
Bebedouro	SP	20% para negros nos concursos municipais (e reserva de vagas para ingresso e bolsas em institutos de nível superior)	Lei nº 3.250/2003
Betim	MG	15% para negros nos concursos municipais	Lei nº 4.119/2005 Lei nº 4.310/2009 Lei nº 4.925/2009
Cachoeira do Sul	RS	30% para negros nos concursos municipais	Lei nº 3.550/2001
Campos Altos	MG	10% para negros nos concursos municipais	Lei nº 236/2006
Caxias do Sul	RS	10% para negros nos concursos municipais	Lei nº 6.377/2005* Decreto nº 13.146/2007
Colombo	PR	10% para negros nos concursos municipais	Lei nº 1.005/2007
Contagem	MG	12% para negros nos concursos municipais	Lei nº 3.829/2004
Criciúma	SC	20% para negros nos concursos municipais	Lei Complementar nº 32/2004

Cubatão	SP	20% para negros nos concursos municipais e nas empresas terceirizadas que prestem serviço à Administração	Lei nº 2.782/2002 Decreto nº 8.356/2002
Guaxupé	MG	20% para negros nos concursos municipais e nas empresas terceirizadas que prestem serviço à Administração	Lei nº 1.585/2003
Itatiba	SP	25% para negros nos concursos municipais e nas empresas terceirizadas que prestem serviço à Administração	Lei nº 3.798/2005
Ituverava	SP	20% para negros nos concursos municipais e nas empresas terceirizadas que prestem serviço à Administração	Lei nº 3.544/2003
Jaboticabal	SP	20% para negros nos concursos municipais	Lei nº 3.134/2003
Jundiá	SP	20% para negros nos concursos municipais e nas empresas terceirizadas que prestem serviço à Administração	Lei nº 5.745/2002 (alterada pela Lei nº 5.979/2002; Lei nº 6.750/2006; Lei nº 7.209/2008) Decreto nº 18.667/2002
Matão	SP	20% para negros nos concursos municipais e nas empresas terceirizadas que prestem serviço à Administração	Lei nº 3.576/2004
Montenegro	RS	12% para negros nos concursos municipais	Lei nº 4.016/2004
Nova Iguaçu	RJ	20% para negros e indígenas nos concursos públicos	Decreto nº 9.064/2011
Pelotas	RS	20% para negros nos concursos municipais	Lei nº 4.939/2003
Piracicaba	SP	20% para negros nos concursos municipais e nas empresas terceirizadas que prestem serviço à Administração	Lei nº 5.202/2002 (revogada); Lei nº 6.246/2008
Porto Alegre	RS	12% para negros nos concursos municipais	Lei Complementar nº 494/2003 Decreto nº 14.288/2003
Resende	RJ	20% para negros e indígenas nos concursos municipais	Lei nº 4.095/2004
Rio de Janeiro	RJ	10% a mulheres negras 10% para os homens negros nos concursos públicos, estágios e peças publicitárias municipais	Lei nº 4.978/2008
Salvador	BA	30% para negros nos concursos municipais	Lei Complementar nº 54/2011
São Leopoldo	RS	12% para negros nos concursos municipais	Lei nº 5.784/2005 e Decreto nº 4.415/2005
Viamão	RS	44% para negros nos concursos municipais	Lei nº 3.210/2004
Vitória	ES	30% para negros nos concursos municipais	Lei nº 6.225/2004 Decreto nº 13.249/2007

3.10 Meios de Comunicação

Profissionais negros, de ambos os sexos, estão conquistando cada vez mais espaço no jornalismo, na publicidade, em filmes e em telenovelas. No entanto, ainda persiste a sub-representação da experiência negra – sua história, suas conquistas, seus desafios e suas tradições – na programação dos veículos de comunicação, no noticiário e no conteúdo dos produtos midiáticos.

O poder público, em todas as esferas de governo, tem responsabilidades na mudança desse quadro, por meio das suas empresas de comunicação ou por intermédio dos contratos firmados com agências privadas para a publicidade institucional.

O que diz o Estatuto

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no caput não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal.

§ 4º A exigência disposta no caput não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

O que devem fazer os Estados e Municípios

A rede de emissoras públicas de rádio e televisão tem um papel estratégico na promoção da herança cultural africana e no aumento da representação de negros e negras na mídia brasileira. Elas podem produzir programas e divulgar informações que valorizem a diversidade étnicorracial, realizar campanhas de esclarecimento sobre iniciativas anti-racistas e de promoção da igualdade racial, além de observar a diversidade racial e de gênero na contratação de funcionários(as), tanto para as funções técnicas, de direção e de produção como para o quadro de artistas e jornalistas.

Na publicidade, a população negra dos estados onde se realizam as produções deve estar proporcionalmente representada, a partir de imagens que contrariem os estereótipos que limitam negros e negras a posições subalternas. No jornalismo, é de extrema importância ética romper a tendência predominante de mostrar a população negra apenas em situações negativas, geralmente ligadas à criminalidade.

Para uma cobertura equilibrada em relação à diversidade racial do país, a pauta deve incluir as lutas de mulheres e homens negros para fazer valer os seus direitos, sua riqueza cultural, exemplos de pessoas bem sucedidas e temas específicos de cidadania (como saúde e as novas diretrizes para a educação). Pessoas negras representativas - nas universidades, empresas, órgãos públicos, associações culturais, comunidades tradicionais e nas organizações não-governamentais - também devem ser ouvidas como fontes qualificadas de informações sobre os mais variados assuntos.

Na seção sobre o Trabalho, o Estatuto da Igualdade Racial (artigo 39, § 6º) chama a atenção para a necessidade de atuar contra a marginalização da mulher negra na atividade artística e cultural, indicando a realização de campanhas de sensibilização sobre o tema.

Essas mesmas orientações devem guiar os contratos da administração pública com agências de publicidade, assessorias e outras empresas privadas de comunicação.

3.11 Ouvidorias Permanentes, Acesso à Justiça e à Segurança

O acesso à Justiça é decisivo para a efetivação dos avanços da legislação contra a discriminação racial. O primeiro desses avanços, concretizado na Constituição de 1988, tipifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível (artigo 5º). Em seguida, a Lei 7.716/89, conhecida como Lei Caó, regulamentou o dispositivo constitucional, definindo as práticas passíveis de criminalização e estabelecendo as penas correspondentes.

Entre as condutas apontadas na Lei estão: impedir o acesso de alguém a empregos, estabelecimentos comerciais, escolas, clubes, etc.; impedir casamentos ou incitar a discriminação utilizando-se dos meios de comunicação ou de publicações. O Estatuto da Igualdade Racial acrescentou a essa tipificação as práticas discriminatórias no ambiente de trabalho, como a diferenciação de salário ou o impedimento à promoção do funcionário.

Apesar da Lei Caó, muitos juízes passaram a julgar os casos como sendo de injúria (ofensa à honra, à dignidade ou ao decoro) – crime punido com penas mais brandas. Para corrigir tal distorção, a Lei 9.459/97 definiu um novo tipo, a injúria racial, punível com a pena de um a três anos de prisão, mais multa.

Racismo é um crime de ação pública, cuja propositura da ação penal cabe ao Ministério Público. Já no crime de injúria racial, a iniciativa da ação cabe à pessoa ofendida, que para isso precisa contratar um advogado. Além disso, enquanto o crime de racismo é imprescritível, a ação por injúria racial tem de ser ajuizada em um prazo de seis meses. Essas diferenças muitas vezes dificultam a condenação do réu por crime racial.¹²

No acesso da população negra à Justiça, tem sido constatado o tratamento diferenciado em relação ao exercício do direito de ampla defesa, assim como a maior incidência de prisões em flagrante, menor possibilidades de responder a processos em liberdade e maior dependência da assistência judiciária proporcionada pelo Estado.¹³

Violência contra jovens e mulheres negras

Segundo o *Mapa da Violência 2012 – a cor dos homicídios no Brasil*, um estudo produzido pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (Cebela), pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) com o apoio da Seppir, o número de mortes por homicídio entre os jovens negros é, proporcionalmente, duas vezes e meia mais elevado do que entre os jovens brancos. De acordo com o levantamento, metade das vítimas de homicídios no Brasil tem entre 15 e 29 anos e sete de cada dez adolescentes e jovens assassinados são negros, sendo mais de 90% do sexo masculino.

Enquanto os homens são vítimas da violência nas ruas, as mulheres geralmente são atingidas dentro de casa, por pessoas conhecidas. A violência doméstica contra a mulher ainda constitui um grave problema de justiça no Brasil, em que pese o avanço representado pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

12 ESCRITÓRIO DA COORDENAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Guia de orientação das Nações Unidas no Brasil para denúncias de discriminação étnico-racial. Brasília: 2011. 46 p.

13 ADORNO, Sérgio. "Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa". Estudos Históricos, [S.l.], n. 18, 1996.

É importante notar que, segundo pesquisa do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), as mulheres negras são, muitas vezes, levadas a silenciar a violência sofrida. Isso ocorre, quando têm que lidar com funcionários(as) - operadoras/es do direito, profissionais da saúde, educadoras/es, assistentes sociais, entre outros - que tendem a reproduzir seus próprios preconceitos no cotidiano dos serviços de atendimento a mulheres em situação de violência.

O que diz o Estatuto

DAS OUVIDORIAS PERMANENTES E DO ACESSO À JUSTIÇA E À SEGURANÇA

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

O que devem fazer os Estados e Municípios

A assistência jurídica gratuita, um instrumento para democratizar o acesso à Justiça, deve também promover a efetividade das leis contra a discriminação, já que muitas vezes vítimas ou réus negros não podem pagar um advogado. Por isso, a ampliação da Defensoria Pública e a melhoria das suas condições de trabalho são medidas importantes para garantir os direitos da população negra. Há exemplos de Defensorias Públicas que criaram núcleos especializados na proteção dos direitos humanos e no combate à discriminação.

Os estados e municípios podem ir além, estabelecendo canais para o acolhimento de denúncias de racismo e discriminação, inclusive quando praticados por servidores públicos, e para a orientação das vítimas. Para isso, é recomendável a instituição de ouvidorias,

conselhos de direitos e comissões de direitos humanos, vinculados ao Poder Executivo ou ao Legislativo. Alguns estados criaram delegacias de polícia especializadas em casos de discriminação racial.

É importante, porém, que esses órgãos funcionem de forma articulada entre si e com o Ministério Público, o Poder Judiciário, as Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão e órgãos tais como: as ouvidorias da Seppir e da Secretaria dos Direitos Humanos (SDH), a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), entre outros.¹⁴

A existência e as atribuições desses órgãos precisam ser amplamente conhecidas pelos cidadãos, assim como a legislação de promoção da igualdade racial e os mecanismos de denúncia e ajuizamento das ações criminais e indenizatórias. Isso pode ser feito por meio de campanhas educativas, com a produção de guias, cartilhas, anúncios institucionais e outros materiais de divulgação.

Quanto aos operadores de segurança pública (policiais civis, militares, bombeiros e guardas municipais) e privada (vigilantes e outros agentes), é preciso que a formação em direitos humanos inclua a temática do enfrentamento ao racismo e da igualdade racial. O objetivo é que esses profissionais estejam aptos a identificar corretamente os casos de racismo e injúria racial e contribuir para a eliminação da violência policial, que atinge mais frequentemente os negros.

Nos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, previstos na Lei Maria da Penha, o combate ao racismo é variável importante que requer a capacitação dos e das profissionais, de modo a qualificar a prestação desses serviços. Tal iniciativa pode resultar da articulação entre os órgãos de políticas para mulheres e os de promoção da igualdade racial.

Por sua vez, as instituições que abrigam jovens em conflito com a lei também devem incorporar ao trabalho socioeducativo o resgate e o fortalecimento da identidade dos jovens negros, tendo por base as diretrizes da Lei 10.639/03. Não se pode ignorar a discriminação racial como parte da trajetória que conduziu esses jovens à infringirem a lei.

A execução das medidas socioeducativas obedece, entre outros princípios, ao da "não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status" (Lei 12.594/12, art. 35, VIII).

14

Para uma descrição dos órgãos componentes dos sistemas de proteção dos direitos humanos no Brasil e da atribuição de cada órgão, ver ESCRITÓRIO..., 2011.

BOAS PRÁTICAS

RACISMO É CASO DE POLÍCIA

Em São Paulo e no Piauí, delegacias especializadas combatem a discriminação e a intolerância

No início dos anos 90, foram criadas delegacias especializadas em crimes raciais no Rio de Janeiro e em São Paulo, mas elas não tiveram continuidade. Mais recentemente, São Paulo e Piauí instituíram delegacias de combate à discriminação e intolerância, com outros formatos e atribuições mais amplas.

A Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância no Estado de São Paulo (DECRADI), criada em 2006, começou investigando gangues que disseminam o ódio e o preconceito contra negros, judeus, nordestinos e homossexuais, mapeando locais de ataque e repassando informações para intensificar o policiamento.

Além de investigar, a Decradi realiza estudos de casos sobre intolerância e trabalha em parceria com entidades que representam as minorias, como ciganos, indígenas e comunidades tradicionais de matriz africana. Há um banco de dados sobre os principais casos e autores desses crimes que a Delegacia usa para estudar as causas da intolerância e os motivos que levam os acusados a cometer esse tipo de crime.

A partir de 31 de março de 2012, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo começou a aceitar a denúncia dos crimes de injúria, calúnia, difamação e ameaça pelo boletim eletrônico na internet. Com a novidade, o número de boletins de ocorrência (BOs) registrados na Decradi saltou de 176 em 2011 para 408 até setembro de 2012.

A Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias do Estado do Piauí foi a primeira a ser criada com esse formato no país e está em funcionamento desde 2005. A Delegacia atua na prevenção e na repressão aos crimes contra os direitos humanos e às condutas discriminatórias em geral, como discriminação racial, de gênero e a prática de tortura.

3.12 Juventude

A juventude representa cerca de 30% da população brasileira, ou mais de 50 milhões de cidadãos. Por isso, nos últimos anos, passou a ser sujeito de políticas públicas específicas, na perspectiva de afirmação de direitos.

Esse contingente demanda ações articuladas nas áreas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança e transporte, entre outras, pois aí se encontra a principal força criativa para a renovação da cultura, o desenvolvimento tecnológico e a transformação da política.

No Brasil, a formulação de políticas para os jovens foi impulsionada pela criação da Secretaria Nacional de Juventude (2005), a realização das Conferências Nacionais de Juventude (2008 e 2011) e a aprovação do Estatuto da Juventude (2013), que regulamenta os direitos dos jovens entre 15 e 29 anos e cria o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve). Nesse contexto, reconhecer as demandas da juventude negra é condição para garantir um futuro com maior igualdade e justiça.

O que diz o Estatuto

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

(...)

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

O que devem fazer os Estados e Municípios

As políticas para a juventude, adaptadas ao contexto de cada região, têm um papel estratégico na melhoria das condições de vida da população em geral, contribuindo para que o desenvolvimento signifique também inclusão social e promoção da igualdade racial.

A partir da mobilização das organizações juvenis e do exemplo do governo federal, um crescente número de governos estaduais e municipais vem criando instâncias para a execução e o acompanhamento das políticas para a juventude - secretarias ou coordenadorias, além de conselhos, e conferências.

a. Controle social

Para além dos conselhos de promoção da igualdade racial, deve-se estimular a participação de negros e negras nos conselhos municipais, distrital e estaduais de juventude. Da mesma forma, é preciso incentivar a representação da juventude negra nos demais conselhos de deliberação sobre políticas públicas, como os de saúde, educação, cultura, LGBT, entre outros.

b. Saúde

A saúde da população negra deve ser incluída entre os temas abordados nas escolas do ensino fundamental e médio. Ao mesmo tempo, gestores municipais e estaduais devem desenvolver estratégias para assegurar o acesso da juventude às informações sobre saúde sexual e reprodutiva, bem como sobre o consumo de álcool e outras drogas.

A desagregação de dados por cor ou raça é condição para que se conheça melhor as especificidades da juventude negra, em questões como: aborto, gravidez, mortalidade materna, doenças sexualmente transmissíveis e mortalidade por causas externas.

c. Educação

A melhoria dos indicadores de evasão e repetência escolar requer medidas que levem em conta a situação específica da juventude negra, tendo em vista que neste segmento os estudantes são mais suscetíveis a abandonar os estudos em troca do ingresso precoce no mercado de trabalho ou em consequência da inadequação do currículo. Um estudo realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) mostrou que as mulheres pretas, pardas e indígenas formam a maior parte dos jovens que não estudam nem trabalham.

A implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 e as ações afirmativas para negros nas universidades, no ensino técnico e profissionalizante são fundamentais para mudar a perspectiva dos jovens quanto ao seu futuro. É preciso ainda levar a juventude negra, mesmo os que também trabalham, a sentir que a escola é “seu” espaço, seja para a expressão política, artística, a prática de esportes ou para o lazer, inclusive nos finais de semana.

d. Cultura

A necessidade de se expressar constitui uma característica inconfundível da juventude. Por isso, criar espaços, promover eventos e apoiar a manifestação artística da juventude negra são ações fundamentais de uma política cultural que pretenda promover a igualdade racial, mas também o encontro entre o jovem negro e sua identidade.

Além disso, devem ser valorizadas as possibilidades de interação entre as expressões culturais e artísticas da juventude negra, sejam elas tradicionais ou contemporâneas, e as novas tecnologias (internet, novos formatos de produção audiovisual, etc.). Ao mesmo tempo, cabe incentivar o acesso a expressões, como o teatro, a dança, a literatura, as artes plásticas e a música, seja como espectadores ou como produtores de sua própria arte.

e. Esporte e lazer

As políticas de promoção do esporte e do lazer têm a ver com a qualidade do uso do tempo livre. A localização de equipamentos esportivos e de lazer precisa levar em conta as comunidades quilombolas e os bairros com maior concentração de população negra.

Eventos esportivos (como olimpíadas escolares) podem incluir manifestações como a capoeira. Esta, por sua vez, merece uma atenção especial (como preconiza o Estatuto da Igualdade Racial), no sentido de levar sua prática para as escolas e disseminar sua adoção como fator de integração da juventude.

f. Trabalho

As medidas dos governos estaduais e municipais para inserir a juventude no mercado de trabalho devem utilizar estratégias específicas para a juventude negra, como cotas, ou medidas similares, nos cursos de qualificação profissional, nos programas de estágio e de primeiro emprego e nos concursos públicos, além de incentivos para empresas que adotam ações afirmativas.

g. Segurança

Os jovens e adolescentes negros são as principais vítimas da violência urbana e dos casos de arbítrio na ação policial. Sua estigmatização sem dúvida contribui para a naturalização da violência no Brasil.

A mudança dessa realidade exige medidas urgentes por parte dos governos, com um enfoque em direitos humanos e uma abordagem multissetorial, que, além da segurança pública, também inclua as áreas de educação, cultura, saúde, entre outras. Para tanto, o Estatuto da Igualdade Racial reafirma a responsabilidade do Estado na adoção de medidas para coibir a violência policial e para ressocializar jovens em conflito com a lei.

h. Comunicação

Os meios de comunicação devem estar ao alcance da juventude, como forma de possibilitar sua expressão política, artística e cultural, assim como o combate a estereótipos atribuídos aos jovens negros, inclusive dando oportunidade de emprego a atores, atrizes, jornalistas, técnicos em audiovisual e produtores culturais.

Os governos estaduais e municipais podem contribuir para isso por meio das emissoras públicas de rádio e televisão, do incentivo às TVs e rádios comunitárias, dos projetos de inclusão digital e do estímulo a publicações dos movimentos juvenis. Explorar o uso das tecnologias de informação e comunicação em projetos educacionais, por meio da metodologia da educomunicação, é também uma forma de valorizar a criatividade dos jovens e disseminar o conhecimento da cultura afro-brasileira, entre outras possibilidades.

4. Financiamento das iniciativas de

BOAS PRÁTICAS

PELA VIDA DA JUVENTUDE NEGRA

Plano lançado pelo governo federal reúne diversas ações para prevenir homicídios de jovens negros

Com o objetivo de reduzir as elevadas taxas de homicídios de jovens, principalmente de jovens negros, o Governo do Estado de Alagoas aderiu ao Plano Juventude Viva – Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra, criado pelo governo federal, que articula um conjunto de pelo menos 30 ações nas áreas de

educação, trabalho, saúde, cultura, esporte, acesso à justiça e promoção de direitos, enfrentamento ao racismo institucional, entre outras.

O plano é coordenado pela SEPPIR e a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), integrando ações de diversos ministérios, de governos estaduais e municipais, além do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de organizações da sociedade civil. O "Juventude Viva" pretende chegar a 132 municípios de todos os estados e do Distrito Federal (incluindo as capitais), que em 2010 concentravam 70% dos homicídios contra jovens negros no país.

As ações se desenvolvem por meio de quatro eixos: inclusão, emancipação e garantia de direitos; transformação de territórios, desconstrução da cultura de violência e aperfeiçoamento institucional. Têm prioridade os jovens ameaçados de morte, em situação de rua, cumprindo medidas socioeducativas, egressos do sistema penitenciário e usuários de drogas.

Em Alagoas, o Plano é coordenado pela Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos e já estão em andamento ações nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Trabalho. Destaca-se ainda a experiência de formação para identificação e abordagem do racismo institucional que vem sendo desenvolvida no âmbito do Sistema de Justiça de Alagoas pela SEPPIR.

promoção da igualdade racial

O Estatuto da Igualdade Racial não define como os governos estaduais e municipais devem financiar as políticas de igualdade racial. O capítulo sobre esse tema refere-se ao Orçamento da União e menciona que esta deve prever o apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais, bem como a iniciativas da sociedade civil de promoção da igualdade de oportunidades.

No entanto, as determinações do Estatuto servem como orientação para os procedimentos a serem adotados por estados, distrito federal e municípios.

O que diz o Estatuto

DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

- I - promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;
- II - financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra;
- III - incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra;
- IV - incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras;
- V - iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior;
- VI - apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra;
- VII - apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os

órgãos do Poder Executivo federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º deste artigo discriminarão em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão colegiado do Poder Executivo federal responsável pela promoção da igualdade racial acompanhará e avaliará a programação das ações referidas neste artigo nas propostas orçamentárias da União.

Art. 57. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 56:

- I - transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - doações voluntárias de particulares;
- III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;
- V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

O que devem fazer os Estados e Municípios

É importante que seja criado um programa para o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial nos planos plurianuais, com a previsão de ações a serem realizadas em diferentes áreas ou setores. Na impossibilidade de criação de um programa específico, devem ser incluídas ações pertinentes ao tema em outros programas. Isso assegura recursos no orçamento, que possibilitam a atuação do órgão de promoção da igualdade racial com recursos do tesouro estadual ou municipal, bem como a captação de recursos federais que exigem contrapartida.

Seguindo o que o Estatuto preconiza para o governo federal, estados e municípios também podem adotar medidas para garantir a transparência na aplicação dos recursos destinados à promoção da igualdade racial, explicitando em cada área o que foi alocado e o que foi efetivamente gasto.

Os mesmos procedimentos podem ser usados nos orçamentos setoriais, isto é, de cada pasta responsável pelas áreas mencionadas no Estatuto. Referindo-se aos órgãos federais, o Estatuto determina que essa medida seja aplicada nos cinco primeiros anos desde a promulgação da lei, ou seja, até o exercício fiscal de 2015. O texto ainda abre a possibilidade de que, nesse período, tais recursos tenham participação crescente nos orçamentos de cada órgão, inclusive com patamares previamente fixados.

Tais diretrizes buscam destacar, no conjunto das ações nos planos plurianuais e nos orçamentos, aquelas que promovem a participação da população negra no desenvolvimento

do país em igualdade de condições com a população branca. Trata-se, por assim dizer, de uma ação afirmativa no plano orçamentário, além de ser um modo de introduzir a transversalidade na formulação das peças de planejamento.

Isso também tem grande importância no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial, a ser feito pelos conselhos estaduais e municipais. Com a discriminação dos gastos relacionados a essas políticas, os conselhos podem acompanhar a execução dos programas e projetos, verificando se os planos de igualdade racial estão de fato sendo cumpridos. É interessante observar que, dessa forma, os conselhos de igualdade racial acabam se tornando também mais uma instância de fiscalização dos orçamentos, reforçando os mecanismos de controle social da administração pública.

Por fim, o Estatuto aponta a origem de recursos que, além das verbas ordinárias, podem compor o financiamento das políticas de promoção da igualdade racial. São mencionadas as doações de pessoas físicas, empresas, organizações não-governamentais, fundos e de governos estrangeiros. Para os estados e municípios, destaca-se a possibilidade de que o financiamento de suas políticas venha a ser complementado pelo governo federal, a partir do Sinapir. A Seppir, por exemplo, já firmou diversos convênios com estados e municípios para a estruturação e o fortalecimento de seus órgãos de promoção da igualdade racial.

Anexo

Calendário

JANEIRO	
Dia 02	- Fundada a Irmandade do Rosário dos Homens Pretos. São Paulo/SP (1711). Morre Mônica Veyrac, a primeira diplomata de carreira negra do Itamaraty. Costa Rica (1985).
Dia 06	- Lançado o jornal O Clarim da Alvorada, um dos poucos a refletir a inquietação da população negra no Brasil. Matão/SP (1924).
Dia 09	- Promulgada a Lei Federal N° 10.639, que rege a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na rede oficial de ensino (2003).
Dia 13	- Nasce André Rebouças, engenheiro, professor universitário e grande abolicionista. Cachoeira/BA (1838).
Dia 15	- Nasce Marthin Luther King, pastor norte-americano que lutou pela igualdade racial. Atlanta/Georgia (1929). Revolta dos Malês, rebelião contra o escravismo e a imposição da religião católica. Salvador/BA (1835).
Dia 29	- Morre José do Patrocínio, jornalista e ativista da causa abolicionista. Rio de Janeiro/RJ (1905).
Dia 31	- Tombamento da Serra da Barriga, berço da resistência negra, onde nasceu o Quilombo dos Palmares e viveu seu maior líder, Zumbi dos Palmares. União dos Palmares/AL (1986).
FEVEREIRO	
Dia 01	Nasce Lélia González, antropóloga, filósofa, intelectual e militante da causa negra. Bebedouro/MG (1935).

Dia 02

- Plenário da Constituinte aprova a emenda de autoria do deputado federal Carlos Alberto Caó Oliveira, estabelecendo o racismo como crime inafiançável e imprescritível (1988).

Dia 07

- Nasce Clementina Jesus da Silva, sambista e ícone da luta contra a discriminação racial. Valença/RJ (1902).

Dia 10

- Nasce a Yalorixá Mãe Menininha do Gantois, ícone da luta contra a perseguição religiosa. Salvador/BA (1894).

Dia 12

Nasce Arlindo Veigas dos Santos, acadêmico e primeiro presidente da Frente Negra Brasileira (FNB). Itu/SP (1902).

Dia 18

Fundado o Afoxé Filhos de Gandhi, agremiação carnavalesca de maioria negra. Salvador/BA (1949).

Dia 19

- Realizado o primeiro Congresso Pan-Africano. Paris/França (1919).

Dia 21

Morre Malcom X, um dos grandes defensores dos direitos afro-americanos. Nova Iorque (1965).

MARÇO

Dia 19

Revolta do Queimado, principal movimento contra a escravidão no Espírito Santo (1849).

Dia 21

Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial. O dia foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), em memória das vítimas do massacre de Shapeville, África do Sul.

ABRIL

Dia 01

- Primeiro Festival Mundial das Artes Negras. Dakar/Senegal (1966).

- Criação do Partido dos Panteras Negras. EUA (1967).

Dia 04

Morre Marthin Luther King, ativista e Prêmio Nobel da Paz, assassinado minutos antes de uma marcha em favor dos direitos dos negros. Memphis/EUA (1968).

Dia 05

Nasce Vicente Ferreira Pastinha, o "Mestre Pastinha", capoeirista e ícone da cultura afro-brasileira. Salvador/BA (1889).

Dia 25

Criado o bloco afro Olodum. Salvador/BA (1979).

Dia 26

NASCE BENEDITA SILVA, PRIMEIRA MULHER NEGRA A OCUPAR UM CARGO DE GOVERNADORA. PRAIA DO PINTO/RJ (1942).

MAIO

Dia 02

Nasce Aaulfo Alves, cantor e compositor negro. Mirai/MG (1909).

Dia 03

Nasce Milton Santos, geógrafo negro. Macaúba/BA (1933).

Dia 13

A Lei Áurea extingue oficialmente a escravidão no Brasil (1888). Desde 1978, a data é considerada pelo movimento negro como Dia Nacional de Luta contra o Racismo.

Dia 13

Nasce Lima Barreto, escritor, jornalista e militante da causa negra. Rio de Janeiro/RJ (1881).

Dia 14

Líderes da Revolta dos Malês são fuzilados. Campo da Pólvora, Salvador/BA (1835).

Dia 18

Criado o Conselho Nacional de Mulheres Negras. Rio de Janeiro/RJ (1950).

Dia 19

Nasce Malcom X, um dos maiores defensores dos direitos dos negros nos Estados Unidos. Omaha/Nebraska (1925).

JUNHO

Dia 06

Morre o jamaicano Marcus Garvey, mentor do Pan-africanismo. Londres (1940).

Dia 21

Nasce Luís Gonzaga Pinto da Gama, escritor, jornalista e um dos ícones da luta pela afirmação da identidade negra. Salvador/BA (1830).

Dia 24	Nasce João Candido, líder da Revolta da Chibata, conhecido como Almirante Negro. Rio Pardo/RS (1880).
JULHO	
Dia 01	Fundado o Clube Negro de Cultura Social. São Paulo/SP (1932).
Dia 03	Aprovada a Lei Afonso Arinos (nº 1390), estabelecendo a discriminação racial como contravenção penal (1951).
Dia 07	Fundado o Movimento Negro Unificado (MNU). São Paulo/SP (1978).
Dia 11	Nasce Antonieta de Barros, primeira deputada negra brasileira. Florianópolis/RS (1902).
Dia 15	Primeira Conferência sobre a Mulher Negra nas Américas. Equador (1984).
Dia 18	Nasce Nelson Mandela, líder negro que lutou contra o regime do apartheid na África do Sul (1918).
Dia 24	Nasce Francisco Solano Trindade, poeta. Recife/PE (1908).
AGOSTO	
Dia 08	Registrado o primeiro ato de escravidão por Portugal em Lagos. Nigéria (1444).
Dia 12	Revolta dos Alfaiates, também conhecida como Revolta dos Búzios. Manifesto dos conjurados baianos protesta contra os impostos e a escravidão e exige independência e liberdade. Bahia/BA (1798).
Dia 14	Morre a Yalorixá Mãe Menininha do Gantois. Salvador/BA (1986).
Dia 22	Criada, por meio da Lei nº 7.668, a Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura que tem como principal atribuição promover a valorização da cultura negra (1988).

Dia 23	Nasce José Correia Leite, ativista da imprensa negra e fundador do jornal O Clarim da Alvorada. São Paulo/SP (1900).
Dia 24	Primeiro Congresso de Cultura Negra das Américas. Colômbia (1977).
Dia 24	Morre o abolicionista Luís Gama. São Paulo/SP (1882).
Dia 28	Primeira Marcha de Negros sobre Washington, em favor dos direitos civis. EUA (1963).
Dia 31	Realizada a I Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. Durban/África do Sul (2001).
SETEMBRO	
Dia 04	Promulgada a Lei Euzébio de Queiroz, extinguindo o tráfico de escravos no Brasil (1850).
Dia 12	Morre o líder sul-africano, Steve Biko, idealizador do movimento pela consciência negra. Cidade do Cabo/África do Sul (1977).
Dia 14	Fundado o jornal O Homem de Cor, o primeiro periódico dedicado à causa negra da imprensa brasileira (1833).
Dia 16	Fundada a Frente Negra Brasileira, primeira agremiação política composta por afro-descendentes. São Paulo/SP (1931).
Dia 28	Aprovada a Lei do Ventre Livre, que declarava livre os filhos das escravas que nascessem após essa data (1871).
Dia 28	Assinada a Lei do Sexagenário, garantindo a liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade (1885).
OUTUBRO	
Dia 01	Fundado o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neafro). São Paulo/SP (1980).

Dia 07

Dia de Nossa Senhora do Rosário, patrona dos negros.

Dia 10

Morre Francisco Lucrecio, Secretário da Frente Negra Brasileira, em São Paulo (2001).

Dia 11

Nasce Agenor de Oliveira, o Cartola. Cantor e compositor negro, um dos maiores representantes da Música Popular Brasileira. Rio de Janeiro/RJ (1908).

Dia 12

Dia de Nossa Sra. Aparecida, padroeira do Brasil, considerada protetora dos negros. São Paulo/SP (1717).

Fundação do Teatro Experimental do Negro (TEN). Rio de Janeiro/RJ (1944).

Dia 15

Nasce o ator Grande Otelo, um dos ícones da cultura negra. Rio de Janeiro/RJ (1915).

Dia 24

Morre Rosa Parks, líder do Movimento dos Direitos Humanos. América do Norte/EUA (2005).

NOVEMBRO

Dia 01

Criado o bloco afro Ilê Aiyê, uma das primeiras agremiações carnavalescas a agregar negros no Brasil. Salvador/BA (1974).

Dia 10

Retrocesso: Governo Médici proíbe a imprensa de publicar notícias sobre índios, Esquadrão da Morte, guerrilha, movimento negro e discriminação racial (1969).

Dia 19

Nasce Paulo Lauro, que viria a ser o primeiro prefeito negro de São Paulo/SP (1907).

Retrocesso: Rui Barbosa manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e registros fiscais relativos à escravidão existentes no Ministério da Fazenda (1890).

Lançado o primeiro volume de Cadernos Negros. São Paulo/SP (1978).

Dia 20

Dia Nacional da Consciência Negra.

Dia 20

Morre Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra à escravidão e líder do Quilombo dos Palmares. Alagoas (1695).

Dia 22

Revolta da Chibata. Rebelião liderada por João Candido, o "Almirante Negro", contra os maltratos sofridos na Marinha Mercante. Rio de Janeiro/RJ (1910).

Dia 24

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) reconhece o Samba do Recôncavo Baiano como Patrimônio da Humanidade (2005).

Dia 25

Dia Nacional das Baianas.

DEZEMBRO

Dia 01

O ofício da Baiana do Acarajé é tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como Patrimônio Nacional (2004).

Dia 02

Dia Nacional do Samba, uma das principais vertentes artísticas da cultura negra.

Dia 05

Retrocesso: Constituição proíbe negros e leprosos de frequentar escolas públicas no Brasil (1824).

Dia 10

Organização das Nações Unidas (ONU) aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Dia 20

Lei nº 7437/85 estabelece como contravenção penal o tratamento discriminatório no mercado de trabalho, por motivo de raça/cor (1985).

Referências Bibliográficas

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *III Conapir. Subsídios para o Debate*. Brasília, 2013. 92 p.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas*. Brasília, 2013. 61 p.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *Relatório Final – Grupo de Trabalho Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília, 2012. 192 p.

_____. _____. Fundação Friedrich Ebert – FES/ILDES. *Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial: ação integrada entre governos e sociedade civil*. Brasília: Seppir; São Paulo: Fundação Friedrich Ebert – FES/ILDES, 2004. 122 p.

_____. _____. Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais. *Programa Brasil Quilombola: Diagnóstico de Ações Realizadas*. Brasília: julho de 2012. 66 p.

_____. _____. _____. *Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana 2013-2015*. Brasília, 2013. 59 p.

BRITO. Antonio José Rollas de (Org.). *FIPIR: Encontro do Brasil com a promoção da igualdade racial*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2007. 112 p.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONAPIR, I, 2005, Brasília. *Relatório Final*. Brasília: Seppir, 2005

_____. 2, 2009, Brasília. *Resoluções da II Conapir*. Brasília: Seppir, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA et al. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 4ª ed. Brasília: Ipea, 2011. 39 p.

PAIXÃO. Marcelo et al. (Orgs.). *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010: Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, Laeser e Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IE-UFRJ), [2010?]. 292 p.

RIBEIRO, Matilde (Org.). *As Políticas de Igualdade Racial: Reflexões e Perspectivas*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2012. 288 p.

Leis

Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989,

Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995,

Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

Lei nº 10.639,
 Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003
 Lei 11.645
 Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Ações afirmativas

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto do relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF. Requerente: Democratas - DEM (CF 103, VIII). Requeridos: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília e Cepe, Reitor da Universidade de Brasília, Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - Cespe/UnB. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=205890>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

DUBUGRAS, Regina Maria Vasconcelos. Ações afirmativas como remédio jurídico contra atos discriminatórios no ambiente de trabalho. [S.l.] Disponível em: <http://www.amatra2.org.br/portal/doutrina_teses_acoes_afirmativas.php>. Acesso em: 15 dez. 2012.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. Apontamentos sociojurídicos sobre o tema "Políticas Públicas de Ação Afirmativa para Negros no Brasil". Revista da ABPN, [S.l.], v.1, nº 2, jul.-out. de 2010, p. 217-244.

Saúde

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Saúde da população negra no Brasil: contribuições para a promoção da equidade. Brasília: Funasa, 2005. 446 p.

_____. Ministério da Saúde. Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população brasileira afrodescendente. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2001. 78 p.

_____. _____. A saúde da população negra e o SUS: ações afirmativas para avançar na equidade. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. 60 p.

_____. _____. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. 56 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/popup/politica_saude_integral_populacao_negra.html>. Acesso em: 20 set. 2012.

_____. _____. Saúde Brasil 2010: uma análise da situação de saúde e de evidências selecionadas de impacto de ações de vigilância em saúde. Brasília, 2011. 372 p. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/bvs>>. Acesso em: 20 set. 2012.

_____. Ministério da Saúde e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Seminário Nacional Saúde da População Negra. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2004. 115 p. Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/popup/07_0005.htm>. Acesso em: 19 set. 2012.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas de Ação Afirmativa. Racismo como determinante social de saúde. Brasília, 2011. 15 p.
 BRITO, Ângela Maria B. Bahia de. Saúde da população negra e religiões afro-brasileiras. In: CAVALCANTI, Bruno César; FERNANDES, Clara Suassuna; BARROS, Rachel Rocha de Almeida (orgs.). Kulé-kulé: Afroatitudes. Maceió: Editora da Universidade Federal de Alagoas (Edufal), 2007, p. 111-115.

COSTA, Gilberto. Mulheres negras e pobres são mais vulneráveis ao aborto com risco, mostra dossiê. Agência Brasil, Brasília, 24 jun. 2012. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-06-24/mulheres-negras-e-pobres-sao-mais-vulneraveis-ao-aborto-com-risco-mostra-dossie>>. Acesso em: 20 set. 2012.

CRIOLA. Participação e Controle Social para Equidade em Saúde da População Negra. Rio de Janeiro, 2007. 68 p.

FREITAS, Daniel Antunes et al. Saúde e comunidades quilombolas: uma revisão da literatura. Revista Cefac, São Paulo, v. 13, n. 5, p. 937-943, set-out. 2011.

GOULART, Flávio e TANNÚS, Liliane. Subsídios para o enfrentamento do racismo na saúde. Brasília: DFID – Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional, 2007. Disponível em: <<http://www.generoracaetnia.org.br/publicacoes/subsidios.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2012.

KALCKMANN, Suzana et al. Racismo Institucional: um desafio para a equidade no SUS? Saúde & Sociedade, São Paulo, v. 16, nº 2, p. 146-155, 2007.

POLÍTICA Nacional de Saúde da População Negra e as estratégias para enfrentar o racismo na saúde. Rede Nacional de Controle Social e Saúde da População Negra, [S.l.], 30 out. 2011. Disponível em: <<http://redesaudedapopulacaonegra.org/archives/933>>. Acesso em: 20 set. 2012.

SÃO PAULO (cidade). Secretaria Municipal da Saúde. Coordenação de Epidemiologia e Informação - CEInfo. Análise do Quesito Raça/Cor a partir de Sistemas de Informação da Saúde do SUS. Boletim CEInfo Análise, ano VI, nº 05, maio 2011. São Paulo: Secretaria Municipal da Saúde, 2011. 54 p.

SAÚDE da população negra no Estado de São Paulo. Boletim Epidemiológico Paulista, São Paulo, v. 3, dezembro de 2006. Suplemento 6.

VOLOCHKO, Anna e BATISTA, Luís Eduardo (orgs.). Saúde nos Quilombos. São Paulo: Instituto de Saúde – SESSP, 2009. 304 p. (Temas em Saúde Coletiva, 9).

WERNECK, Jurema (org.). Mulheres Negras: um olhar sobre as lutas sociais e as políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Criola, [2009?]. 88 p.

Educação

BRASIL. Ministério da Educação. Grupo de Trabalho Interministerial. Contribuições para a Implementação da Lei 10639/2003: Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei 10639/2003. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/contribuicoes.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2012.

_____. _____. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana. Brasília, [2004?]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com>>. Acesso em: 27 set. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, nº 224, 21 nov. 2012, Seção 1, p. 26.

CRESCER número de jovens no ensino superior. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 28 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,cresce-numero-de-jovens-no-ensino-superior,966016,0.htm>>. Acesso em: 28 nov. 2012.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. Cultura e identidade: comunicação para a igualdade étnico-racial: Guia de orientação para os Municípios do Semiárido. Brasília, 2011 (Selo Unicef Município Aprovado Edição 2009-2012). 48 p.

_____. Iniciativa Global Pelas Crianças Fora da Escola: acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes. Brasília, 2012.

IBGE: 37,9% dos jovens brasileiros abandonam estudos; na Europa, índice é de 16,9%. Portal UOL, São Paulo, 28 nov. 2012. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/11/28/jovem-brasileiro-abandona-duas-vezes-mais-a-escola-que-estudante-europeu-segundo-ibge.htm>>. Acesso em: 28 nov. 2012.

PASSARINHO, Nathalia. Menos de 9% dos jovens pretos fazem ou fizeram faculdade, diz MEC. Portal G1, Brasília, 16 out. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/10/menos-de-9-dos-jovens-pretos-fazem-ou-fizeram-faculdade-diz-mec.html>>. Acesso em: 16 out. 2012.

Cultura

ANDRADE, Anna Maria. ISA apresenta os resultados do inventário do patrimônio cultural quilombola do Vale do Ribeira. Boletim Famaliá, [S.l.], 19 out. 2011. Disponível em: <<http://www.famalia.com.br/?p=8801>>. Acesso em: 23 out. 2012.

BEDESCHI, Luciana. *Cidadania quilombola*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2008. 43 p.

BRASIL. Ministério da Cultura. *As metas do Plano Nacional de Cultura*. São Paulo: Instituto Via Pública; Brasília: MinC, 2012. 216 p.

_____. _____. *Inventário para registro e salvaguarda da capoeira como patrimônio cultural do Brasil*. Brasília, 2007. 105 p.

_____. _____. *Dossiê das matrizes do samba no Rio de Janeiro*. Brasília: Iphan/MinC, [2007?]. 139 p.

_____. _____. *Samba de Roda do Recôncavo Baiano*. Brasília: Iphan, 2006. 216 p.

_____. _____. *Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois. A trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil 2003/2010*. 2ª ed. Brasília: DPI/Iphan, 2010. 119 p.

_____. _____. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) – 7ª Superintendência Regional. Processo nº 01450.002863/2006-80. Parecer nº 031/08. Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil. Salvador, 2008. 19 p.

_____. _____. Secretaria de Articulação Institucional. Coordenação Geral de Relações Federativas e Sociedade. *Sistema Nacional de Cultura – Guia de Orientações para os Municípios: Perguntas e Respostas*. Brasília, 2011. 51 p.

CASTRO, Maria Laura Viveiros de. Patrimônio imaterial no Brasil: Legislação e Políticas Estaduais. Brasília: Unesco, Educarte, 2008, p. 18.

LARA, Aline Maria dos Santos. A proteção do patrimônio cultural imaterial das comunidades quilombolas. Um direito étnico ou uma ação afirmativa? Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2611, 25 ago. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17261>>. Acesso em: 23 out. 2012.

NEVES, Carla. Zezé Motta relata “luta grande” para negro ser protagonista em novelas. Portal UOL, Rio de Janeiro, 10 jan. 2013. Disponível em: <<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2013/01/10/estou-comecando-o-ano-com-o-pe-direito-diz-zeze-motta-sobre-papel-em-o-canto-da-sereia.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

Esporte e Lazer

CHEDIAK, Adriano. A Capoeira e o Ministério do Esporte: Entrevista com o ministro Aldo Rebelo. *Revista Capoeira*, [S.l., s.d.]. Disponível em: <<http://www.revistacapoeira.com.br/entrevistas/a-capoeira-e-o-ministerio-do-esporte>>. Acesso em: 11 jan. 2013.

REGULAMENTAÇÃO da Atividade Capoeira. *Legislação Desportiva – CEVLeis*, [S.l.], 30 out. 2009. Disponível em: <<http://cev.org.br/comunidade/legislacao/debate/regulamentacao-atividade-capoeira>>. Acesso em: 11 jan. 2013.

Liberdade de consciência e de crença e livre exercício de cultos religiosos

AS RELIGIÕES de matriz africana e o ensino religioso, a experiência da Relatoria do Direito Humano à Educação. *Ação Educativa*, [S.l.], 21 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/?p=1787>>. Acesso em: 22 dez. 2012.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*. Brasília, 2004. 37 p.

COMISSÃO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (CCIR/RJ). *Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil*. Rio de Janeiro, 2009. 53 p. Disponível em: <www.eutenhofe.org.br/downloads/relatorio_onu.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2012.

DISCRIMINAÇÃO contra tradições de matriz africana é tema de discussão na Câmara. *Portal Africas*, [S.l.], 28 nov. 2012. Disponível em: <http://africas.com.br/portal/discriminacao-contra-tradicoes-de-matriz-africana-e-tema-de-discussao-na-camara/#.UT6GW8_6aYN>. Acesso em: 12 dez. 2012.

GUALBERTO, Marcio Alexandre M. *Mapa da Intolerância Religiosa – 2011: Violação ao Direito de Culto no Brasil*. Araruama (RJ): Associação Afro-Brasileira Movimento de Amor ao Próximo (Aamap), 2011. 154 p. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/11/Mapa-da-intolerancia-religiosa.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), Centro de Ciências Sociais, Departamento de Direito, Núcleo de Estudos Constitucionais. *Cartilha para Legalização de Casas Religiosas de Matriz Africana*. Rio de Janeiro, 2012. 36 p.

Acesso à terra

AMORIM, Felipe. Menos de 10% das comunidades quilombolas têm propriedade legalizada. *Portal UOL*, São Paulo, 20 nov. 2012. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/11/20/menos-de-10-das-comunidades-quilombolas-tem-propriedade-sobre-terra-legalizada.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Territórios Quilombolas – Relatório 2012*. Brasília, 2012. 23 p.

_____. _____. _____. *II Plano Nacional de Reforma Agrária*. Brasília, 2005. 38 p.

_____. _____. _____. *Quilombolas*. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas>>. Acesso em: 26 dez. 2012.

Moradia

BERNARDINI, Sidney Piochi. *Santo André – Estratégia de mobilização social e discussões públicas para a elaboração do plano diretor participativo*. Brasília, [s.d.]: Ministério das Cidades – Banco de Experiências de Planos Diretores Participativos. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/ExperienciasEstados/SantoAndre_EstrategiaSP.pdf>

CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH Anaclaudia (orgs.). *O Estatuto da Cidade: comentado = The City Statute of Brazil: a commentary*. Brasília: Ministério das Cidades; São Paulo: Aliança de Cidades, 2010. 120 p. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/30527708/O-Estatuto-Da-Cidade-Comentado>>. Acesso em: 2 jan. 2013.

TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Análise crítica do processo de elaboração e implantação do Plano Diretor Participativo de Santo André (SP). *Cadernos Gestão Pública e Cidadania – Revista do Centro de Estudos de Administração Pública e Governo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas*, v. 1, n° 46, jan-abr 2005.

Trabalho

AQUINO, Yara. Criação de cotas para negros no serviço público está em fase inicial de discussão, diz ministra. *Agência Brasil*, Brasília, 21 nov. 2012. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-11-21/criacao-de-cotas-para-negros-no-servico-publico-esta-em-fase-inicial-de-discussao-diz-ministra>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

BAHIA. Secretaria de Turismo. Superintendência de Serviços Turísticos & Suset. *Turismo Étnico-Afro na Bahia*. Salvador: Fundação Pedro Calmon, 2009. 152 p.

BRASIL. Ministério do Turismo. Marcos Conceituais. Brasília: MTur, 2006. 55 p.

CONVENÇÃO da ONU sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. 21 de dezembro de 1965. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/conv_intern_03.pdf>. Acesso em: 13 set. 2012.

CONVENÇÃO n.º 111 da OIT, sobre a Discriminação em matéria de Emprego e Profissão. 25 de Junho de 1958. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/472>>. Acesso em: 13 set. 2012.

CONVENÇÃO e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2011. 20 p. Série Trabalho doméstico remunerado no Brasil, n. 5. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/nota-5-convencao-e-recomendacao-sobre-trabalho-decente-para-trabalhadoras-e-os-trabalhadores>>. Acesso em: 13 set. 2012..

FERNANDES, Sarah. Brasil deve ter cotas raciais em concursos públicos até o fim do ano, diz ministra da Igualdade Racial. Rede Brasil Atual, São Paulo, 29 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/educacao/2012/06/brasil-deve-ter-cotas-raciais-em-concursos-publicos-ate-o-fim-do-ano-espera-ministra-da-seppir>>. Acesso em: 13 set. 2012.

NEGROS são os que mais sofrem com o desemprego no Brasil, diz Dieese. Agência Brasil, [S.l.], 20 nov. 2012. Disponível em: <<http://classificados.folha.uol.com.br/empregos/1188249-negros-sao-os-que-mais-sofrem-com-odesemprego-no-brasil-diz-dieese.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL: HERANÇA, IDENTIDADE, EDUCAÇÃO E CULTURA: GESTÃO DE SÍTIOS HISTÓRICOS-LIGADOS AO TRÁFICO NEGREIRO E À ESCRAVIDÃO, Brasília, 2012. Relatoria... Brasília: Fundação Cultural Palmares e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), 2012. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/rotadoescravo/relatoria/>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

SOUZA, Jéssica Santos de. Mulheres e negros são barrados em cargos de diretoria de grandes empresas, diz estudo. Arquivo FPA – Artigos e Boletins, [S.l.], 11 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/artigos-e-boletins/artigos/mulheres-e-negros-sao-barrados-em-cargos-de-diretoria-de-grandes-empresas>>. Acesso em: 21 nov. 2012.

Meios de Comunicação

BASTHI, Angélica. Guia para Jornalistas sobre Gênero, Raça e Etnia. Brasília: ONU Mulheres; Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ); Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia (Fundo de Alcance dos Objetivos do Milênio, F-ODM), 2011. Disponível

em: <<http://www.generoracaetnia.org.br/publicacoes/item/634-guia-para-jornalistas-sobre-genero-raça-e-etnia.html>>. Acesso em: 30 ago. 2012.

CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES (CEERT) e OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÍDIA. A Mídia Impressa no Brasil e a Agenda da promoção da Igualdade Racial – Jornais e Revistas / 2001-2008. [S.l.]: julho de 2009.

Ouvidorias permanentes, acesso à Justiça e à segurança

ESCRITÓRIO DA COORDENAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Guia de orientação das Nações Unidas no Brasil para denúncias de discriminação étnico-racial. Brasília, 2011. 46 p.

GOMES, Joceline. Há 26 anos, era sancionada a Lei Caó. Fundação Cultural Palmares, Brasília, 20 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/2011/12/ha-26-anos-era-sancionada-a-lei-cao/>>. Acesso em 15 dez. 2012.

LEITÃO, Thaís. Taxa de homicídios de negros cresce 5,6% em oito anos, enquanto a de brancos cai 24,8%. Agência Brasil, Brasília, 29 nov. 2012. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-11-29/taxa-de-homicidios-de-negros-cresce-56-em-oito-anos-enquanto-de-brancos-cai-248>>. Acesso em 29 nov. 2012.

MATOS, Marlise et al. Acesso ao Direito e à Justiça Brasileiros na Perspectiva de Gênero/Sexualidade, Raça/Etnia: Entre o Estado e a Comunidade. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2011. 127 p.

PINHO, Vilma Aparecida de. Jovens negros em processo de “ressocialização”: trajetórias de vida e escolarização. 2010. 250 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

RODRIGUES, Artur. BO na internet faz crescer denúncia de intolerância. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 3 set. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,bo-na-internet-faz-crescer-denuncia-de-intolerancia,925178,0.htm>>. Acesso em 15 dez. 2012.

SOARES Fº, Adauto Martins. Vitimização por homicídios segundo características de raça no Brasil. Revista de Saúde Pública, São Paulo, 45(4): 745-55, fev. 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012 – Caderno Complementar 1: Homicídios de Mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, abril de 2012. 17 p.

Juventude

BARBER-MADDEN, Rosemary; SANTOS, Taís de. A Juventude Brasileira no Contexto Atual e em Cenário Futuro. Brasília: Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Caixa Seguros, Secretaria Nacional de Juventude e Universidade de Brasília, [201?]. 185 p.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. Guia das políticas públicas de juventude. Brasília: SNJ, 2010. 24 p.

_____. Conselho Nacional de Juventude (Conjuve). Comissão de Articulação e Diálogo com a Sociedade. Conselhos de Juventude: Fortalecendo Diálogos, Promovendo Direitos. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.juventude.gov.br/conjuve/guia-de-conselhos-de-juventude>>. Acesso em: 5 jan. 2013.

_____. Projeto de Lei da Câmara 98/2011. Institui o Estatuto da Juventude, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, o estabelecimento do Sistema Nacional de Juventude e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102925>. Acesso em: 11 jan. 2013.

_____. Projeto de Lei 4530/2004. Aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=271233>>. Acesso em: 11 jan. 2013.

2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE, Brasília, 2012. Propostas finais aprovadas. Disponível em: <<http://www.juventude.gov.br/conferencia/resolucoes-finais>>. Acesso em: 5 jan. 2013.

ENJUNE - ENCONTRO NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA: NOVAS PERSPECTIVAS NA MILITÂNCIA ÉTNICO/RACIAL. Bahia, 27 a 29 de julho de 2007. Relatório Final. Lauro de Freitas (BA): Coordenação Nacional Enjune, 2008.

VIEIRA, Isabela; LEITÃO, Thaís. Mulheres negras são maioria entre jovens que não trabalham nem estudam. Agência Brasil, Rio de Janeiro e Brasília, 20 nov. 2012. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-11-20/mulheres-negras-sao-maioria-entre-jovens-que-nao-trabalham-nem-estudam>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: Cebela, Flacso; Brasília: Seppir, 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/mapa2012_cor.php>. Acesso em: 11 jan. 2013.

**Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
da Presidência da República**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares

CEP.: 70.054-906 - Brasília - DF - Brasil

Tel.: 55 61 2025-7040 / 2025-7043

Site: www.seppir.gov.br

E-mail: seppir.imprensa@seppir.gov.br

Twitter: <http://twitter.com/SEPPIR>

Facebook: facebook.com/seppir

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00059245D16



Presidência da República
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial